



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXII N° 5362

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2000

R\$ 1,50

40 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

SANESUL

►Serviço de atendimento ao cliente é ampliado em Dourados

A partir deste mês, os clientes da Sanesul na cidade de Dourados terão mais facilidade no contato com a empresa para fazer solicitação de serviços ou reclamações. O telefone 195 está sendo ampliado em mais uma posição de atendimento. Agora, serão dois atendentes recebendo ligações simultaneamente.

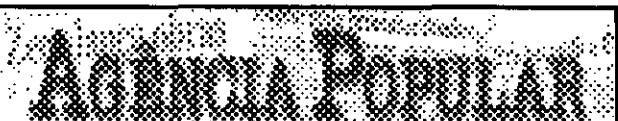
De acordo com o chefe do Setor de Apoio Comercial da Sanesul, Celso Abrão dos Reis, foi realizado um levantamento para verificar como estão fluindo as chamadas no 195. "A medição de tráfego feita pela Telemes mostrou que existe perda de ligações", explica. Com a capacidade de atendimento dobrada, o cliente conseguirá falar com a Sanesul em menos tempo, o que agiliza a execução do serviço solicitado.

Segundo Celso Reis, será instalada mais uma posição de imediato, mas esse número pode aumentar se for constatado que está ocorrendo

acúmulo de chamadas não atendidas. "Vamos acompanhar o desempenho do serviço de atendimento e fazer novas medições até dar vazão às ligações", garante o chefe do Setor de Apoio Comercial. Nesta semana, está sendo finalizada a readequação do espaço físico onde funciona o 195, com a ampliação da sala, instalação de ar condicionado, mesa e cadeira para o novo atendente.

Conforme levantamento da unidade regional de Dourados, no mês de agosto foram feitos 2.627 atendimentos pelo telefone 195. O número é utilizado pelos consumidores para solicitar serviços como ligação e religação de água, consertos de vazamento e verificação de hidrômetro.

Além de Dourados, o telefone 195 também funciona atendendo os municípios de Três Lagoas, Coxim, Ponta Porã, Corumbá, Naviraí, Paranaíba, Nova Andradina e Jardim, que são sedes de unidades regionais.



www.agenciapopular.com.br
O site oficial de notícias do Governo Popular.

TERRASUL

►Governo vai assentar 45 famílias de Sem-Terra

O Governo do Estado comprou a fazenda São João, localizada no município de Sidrolândia, com cerca de 922 hectares para assentar 45 famílias de sem-terra ligados à Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Segundo o diretor-geral do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul (Terrasul), a fazenda será transformada em Agrovilas.

O Governo pagou R\$ 690.259,82 pela fazenda que está ocupada por trinta famílias há três anos.

O Terrasul negociou com os sem-terra a forma mais adequada de efetivar o assentamento. O modelo aprovado é a administração por uma Cooperativa com a participação do Estado. Não haverá parcelamento dos lotes, ou seja, os trabalhadores não terão a posse. Cada lote terá em média 16 hectares.

Você sabia??

204 pontes de madeira já foram recuperadas com recursos do Fundersul.

PARQUE DA BODOQUENA

►Estado apóia a criação

Valmir Ortega Coordenador do Programa Pantanal elogiou a criação do Parque Nacional da Serra da Bodoquena. Ele disse que o parque representa o êxito de todos os esforços realizados pelo Governo do Estado e de ambientalistas, que há pelo menos dois anos aguardavam tal medida. O presidente Fernando Henrique Cardoso assinou no dia 21 de setembro de 2000, o ato de criação do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, com uma área total de 71.800 hectares. Este é o primeiro parque nacional sul-mato-grossense.



Telefones Úteis

Procon	724-4105
SAS	0800-671234
Disque Denúncia	0800-673200
Disque Safrá	0800-671312
SOS Mulher	800-1236
Detran	1514
Sine	157
Defesa Civil	720-1717
Polícia Militar	190
Denúncia Criminal	711-1100
Corpo de Bombeiros	721-4961
Bombeiros - Emergência	193
Diário Oficial	726-4111
Sima	751-3353
Sima	1521



DIOSUL

IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Diário Oficial

Órgão Oficial, destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902

Telefone: (067) 726-4111 FAX: (067) 726-3926

Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro

CEP 79002-182 - Telefone: (067) 782-5751 - Campo Grande - MS

DIRETOR GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ubirajara Gonçalves de Lima

SITE OFICIAL DO
GOVERNO ESTADUAL
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário de Estado de Fazenda	PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos	ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Saúde	IZAIAS PÉREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretaria de Estado de Cultura, Desporto e Lazer	ANGELA MARIA COSTA
Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura	PEDRO TERUEL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	LUIZA RIBEIRO GONCALVES
Secretário de Estado de Segurança Pública	FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda	AGAMENON RODRIGUES DO PRADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	EGON KRACKHECKE
Secretário Extraordinário de Esportes	WILSON VIEIRA LOUBET
Procurador-Geral do Estado	NANCY GOMES DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Auditor-Geral do Estado	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RÊMOLO LETTERIELLO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE
RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVICO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col padrão)	6,20
Exemplar Avulso, do dia	1,50
Exemplar Avulso atrasado	2,00
Fotocópia	0,30
Fotocópia autenticada	0,50

ASSINATURAS	Trimestral + DE*	SEMIESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poder Executivo e Legislativo	50,50	101,00	202,00
Diário da Justiça - Poder Judiciário	50,50	101,00	202,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo.

Sumário

PODER EXECUTIVO

PÁGINA

Secretarias	03
Boletim de Licitações	12
Administração Indireta	14
Boletim Pessoal	17
Órgãos Federais	22
Assembléia Legislativa	24
Tribunal de Contas	31
Municipalidade	40
Publicação à Pedido	40

JUSTIÇA

► Governo Federal libera R\$ 220 mil para o Provita no Estado

O número de pessoas atendidas pelo Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas de Violência (Provita), deverá aumentar a partir do próximo ano em Mato Grosso do Sul. A informação é da secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Luíza Ribeiro Gonçalves, que anunciou a liberação, pelo Ministério da Justiça, de mais R\$ 220 mil que serão utilizados no programa até julho do ano que vem.

O aumento do volume dos recursos destinados ao Estado, segundo Luíza Ribeiro, irá garantir à secretaria redimensionar o programa, através de seu aprimoramento e expansão. "Atualmente, estamos atendendo pouco mais de 25 casos, mas nossa intenção é garantir ao programa condições de acompanhar, na medida do possível, o aumento da demanda", ressaltou.

A liberação desses recursos para o MS é resultado da criação do Plano Nacional de Segurança Pública, que acabou reforçando o programa em todas as regiões do País. No Estado, de acordo com Luíza Ribeiro, R\$ 176 mil serão destinados para cobrir despesas correntes e R\$ 44 mil para despesas de capital e equipamentos.

O Provita foi implantado no dia 13 de julho do ano passado

no Estado, por meio de convênio firmado entre a Secretaria de Justiça e Cidadania e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza, responsável pela execução do programa. Segundo Luíza Ribeiro, metade dos recursos utilizados na manutenção do Provita é do caixa do Governo do Estado e o restante foi viabilizado através de convênio com o Ministério da Justiça.

O programa mobiliza um grande número de pessoas, entre colaboradores, prestadores de serviços (médicos e advogados) e protetores. No total, existem hoje 16 locais de proteção onde moram as pessoas assistidas pelo Provita. Alguns imóveis são cedidos gratuitamente, enquanto que outros são alugados para serem utilizados pelas testemunhas e seus familiares.

Ao fazer um histórico da implantação do Provita no Estado, Luíza Ribeiro ressaltou que as discussões a respeito da questão tiveram início em 1998. "Naquele ano uma mulher, cujo filho de 10 anos de idade havia sido assassinado na cidade de Paranhos, solicitou ao CDDH proteção às testemunhas do crime, já que sem a manifestação delas o homicídio jamais seria esclarecido, o que garantiria a impunidade dos criminosos", informou.

INFRA-ESTRUTURA

► Conclusão do asfalto da BR-267

receberá R\$ 9 milhões

O governador José Orcírio Miranda dos Santos autorizou a abertura de licitação para a conclusão do asfalto na BR-267 no trecho de 22 quilômetros entre os municípios de Bela Vista e Porto Murtinho.

Serão investidos na obra, segundo o Dersul, R\$ 9 milhões. R\$ 3 milhões já estão sendo empenhados. A obra

será financiada com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul (Fundersul).

O Governador autorizou também a aplicação de R\$ 165 mil em pavimentação urbana em Porto Murtinho e investimentos de R\$ 412 mil na recuperação de oito pontes.

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EDITAL**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 2º, do Decreto nº 9.537, de 2 de julho de 1999, torna público, para conhecimento da comunidade escolar e da sociedade civil, que foi encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, 2 (duas) parcelas de recursos, ambas no valor de R\$ 601.191,00,00 (seiscientos e um mil, cento e noventa e um real) pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O recurso em referência somado aos rendimentos bancários destina-se às unidades escolares com a merenda escolarizada, para um período de 42 (quarenta e dois) dias letivos.

Campo Grande, 29 de setembro de 2000.

HENRIQUE MIGUEIS MARTINS
HENRIQUE MIGUEIS MARTINS
Presidente do CAE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: MODALIDADE SHOPPING (NA COMPARAÇÃO DE PREÇO) DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 de Junho de 1993 E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 8.883 DE 08.09.94.

PROCESSO N°14/000836/2000 DATA: 15 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA. P.T.: 10304002211050000 N.D: 459052 FONTE: 0281080028
VALOR R\$: 17.500,00 (Dezesete Mil e Quinhentos Reais).
OBJETO: Despesa c/ Prestação de serviço com reparos de veículos.

PROCESSO N°14/001232/2000 DATA: 15 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: CIRUMED COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. P.T.: 10305002211020000 N.D: 349030 FONTE: 0281080021
VALOR R\$: 2.064,00 (Dois Mil Sessenta e Quatro Reais).
OBJETO: Despesa c/ Aquisição de Materiais.

AMPARO LEGAL: INCISO IIB DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 de Junho de 1993 E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 8.883 DE 08.09.94.

PROCESSO N°14/00022/2000 DATA: 18 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: P.S. SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA. P.T.: 1030200221030000 N.D: 349037 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 13.060,00 (Treze Mil Sessenta Reais).
OBJETO: Despesa c/ Prestação de serviços de Informática com transcrição de dados.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 de Junho de 1993 E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 8.883 DE 08.09.94.

PROCESSO N°14/000406/2000 DATA: 19 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: EDITORA FOLHA DO POVO DO MS LTDA - EPP. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 325,00 (Trezentos e Vinte Cinco Reais).
OBJETO: Despesa c/ Publicação do jornal de grande circulação no Estado Folha do Povo.

PROCESSO N°14/001447/2000 DATA: 19 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: DANIEL GODINHO DE OLIVEIRA - ME. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 83,00 (Oitenta e Três Reais).
OBJETO: Despesa c/ Prestação de serviços com reparos necessários nos veículos de placa HQH 6738 e HQH 2558 que pertence à esta SES.

PROCESSO N°14/001359/2000 DATA: 19 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: KAPITAL PNEUS LTDA. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 377,00 (Trezentos e Setenta e Sete Reais).
VALOR R\$: 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais).

OBJETO: Despesa c/ Prestação de serviços com reparos necessário de veículo pertencente a esta SES/MS.

PROCESSO N°14/001492/2000 DATA: 15 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: FLAVIO HENRIQUE DE MELLO - ME. P.T.: 1030200221030000 N.D: 349039 FONTE: 0240000000

VALOR R\$: 7.799,13 (Sete Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Treze Centavos).
OBJETO: Despesa c/ Prestação de serviços com confecção de uniformes para o Hemusol.

PROCESSO N°14/001445/2000 DATA: 18 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: SHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. P.T.: 1030200221030000 N.D: 349032 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 1.000,00 (Um Mil Reais).
OBJETO: Despesa c/ Aquisição de Medicamentos.

PROCESSO N°14/000122/2000 DATA: 18 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: YOSSIF AMIM. P.T.: 1030200221030000 N.D: 349030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

PROCESSO N°14/001452/2000 DATA: 20 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 35,60 (Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

FAVORECIDO: SERTÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 31,72 (Trinta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos).

PROCESSO N°14/001453/2000 DATA: 20 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 99,00 (Noventa e Nove Reais).

FAVORECIDO: BOM PREÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 855,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

OBJETO: Despesa c/ Aquisição de Materiais de Consumo.

PROCESSO N°14/001504/2000 DATA: 18 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA. P.T.: 1030200221030000 N.D: 459052 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 690,00 (Seiscientos e Noventa Reais).

PROCESSO N°14/001452/2000 DATA: 20 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 115,60 (Cento e Quinze Reais e Sessenta Centavos).

FAVORECIDO: SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 280,80 (Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos).

OBJETO: Despesa c/ Aquisição de Materiais Permanente.

AMPARO LEGAL: INCISO IV DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 de Junho de 1993 E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 8.883 DE 08.09.94.

PROCESSO N°14/001411/2000 DATA: 18 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: NEW LAB PROD. DE HOSP. E LAB. LTDA. P.T.: 1030200221030000 N.D: 349030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 9.077,00 (Nove Mil Setenta e Sete Reais).

FAVORECIDO: MIYAJIMA & BARBOSA LTDA - ME. P.T.: 1030200221030000 N.D: 349030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 1.290,00 (Um Mil Duzentos e Noventa Reais).

FAVORECIDO: CIRUMED COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA. P.T.: 1030200221030000 N.D: 349030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 279,00 (Duzentos e Setenta e Nove Reais).

VALOR R\$: 51,60 (Cinquenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

FAVORECIDO: ASEN HOSPITALAR S/A. P.T.: 1030200221030000 N.D: 349030 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais).

VALOR R\$: 5.746,00 (Cinco e Setecentos Quarenta e Seis Reais).

OBJETO: Despesa c/ Aquisição de Medicamentos.

AMPARO LEGAL: INCISO X DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 de Junho de 1993 E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL N.º 8.883 DE 08.09.94.

PROCESSO N°14/000114/1998 DATA: 15 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: MARIA APARECIDA BARROS MOURA. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349092 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

OBJETO: Despesa c/ Exercício anterior de 98.

PROCESSO N°14/000025/2000 DATA: 20 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: MARIA APARECIDA BARROS MOURA. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349036 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 7.892,00 (Sete Mil Oitocentos e Noventa e Dois Reais).

OBJETO: Despesa c/ Indenização de Imóvel.

PROCESSO N°14/000017/2000 DATA: 19 de Setembro de 2.000
FAVORECIDO: ENERSUL - EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DE MS. P.T.: 10122001521000000 N.D: 349039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 26.000,00 (Vinte Seis Mil Reais).

VALOR R\$: 26.000,00 (Vinte Seis Mil Reais).

OBJETO: Despesa c/ tarifas de energia - Ref. ao mês de Setembro/00.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria - Redatora

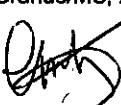
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, elemento de despesa e objeto abaixo.

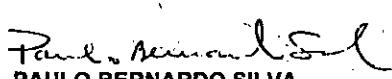
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: 03/058615/2000
FAVORECIDO: OLIVEIRA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Renovação da revista Dialética de Direito Tributário (exemplares nºs: 57 a 68)
ELEMENTO DE DESPESA: 34903940
VALOR TOTAL: 480,00

Campo Grande/MS, 21.08.2000


CARLOS LOPES DOS SANTOS
 Ordenador de Despesas

Ratifico, Em 21.09.2000.


PAULO BERNARDO SILVA
 Secretário de Estado de Fazenda/MS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/99

PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Fazenda/SEF/MS.
 2. JOSÉ NEIDI VIEIRA-ME
OBJETO: Alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira, invocada na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste e do correspondente pagamento.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do referido contrato, ratificando-se as demais cláusulas, termos e condições do contrato original, não alterados, regulamentando os demais procedimentos a que se refere o presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 03 de outubro de 2000
ASSINATURAS: PAULO BERNARDO SILVA, por Aditante e NELSON FRANCISCO VIEIRA, por Aditada
ORDENADOR: CARLOS LOPES DOS SANTOS

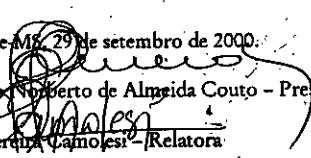
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 89/2000; PROCESSO N. 03/065532/99-SEF (TTD n. 34453/99); RECURSO: Voluntário n. 25/2000; RECORRENTE: S. Santos Ltda.; CCE N. 28.001.556-9 - Corumbá-MS; RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual; JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: Silvio Estodutto; AUTUANTE: Ademir Pereira Borges; RELATORA: Cons. Alice Pereira Camolesi; REDATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

EMENTA: ICMS - 1) APURAÇÃO REALIZADA PELO PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO - INADMISSIBILIDADE DE LITÍGIO NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - 2) TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITO - UTILIZAÇÃO COMO PEÇA BÁSICA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INVALIDAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O ICMS apurado pelo próprio sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar deve ser transscrito e, quando não pago no prazo de vinte dias da ciência da transcrição, ressalvada a hipótese de revisão por erro de cálculo ou de apuração, deve ser inscrito em dívida ativa, não se admitindo litígio a seu respeito no âmbito do Contencioso Administrativo Fiscal. A inadmissibilidade de litígio no âmbito do Contencioso Administrativo Fiscal impõe o não conhecimento do recurso cujo processo tenha por objetivo a discussão a respeito de ICMS apurado pelo próprio sujeito-passivo, sem prejudicar o Termo de Transcrição de Débito (TTD) utilizado como peça básica, que continua válido para a finalidade para a qual foi lavrado.

ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 25/2000 - CONREF, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, de acordo com o parecer, pelo não conhecimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular. Vencida a Cons. Relatora.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2000.

 Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto - Presidente
 Cons. Alice Pereira Camolesi - Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 06.09.2000, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, Décia Marisa Brandão Cubel e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 90/2000; PROCESSO N. 03/065531/99-SEF (TTD n. 34475/99); RECURSO: Voluntário n. 26/2000; RECORRENTE: S. Santos Ltda.; CCE N. 28.001.556-9 - Corumbá-MS; RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual; JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: Silvio Estodutto; AUTUANTE: Ademir Pereira Borges; RELATORA: Cons. Alice Pereira Camolesi; REDATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

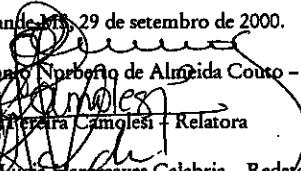
EMENTA: ICMS - 1) APURAÇÃO REALIZADA PELO PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO - INADMISSIBILIDADE DE LITÍGIO NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL - 2) TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITO - UTILIZAÇÃO COMO PEÇA BÁSICA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - INVALIDAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O ICMS apurado pelo próprio sujeito passivo e não pago no prazo regulamentar deve ser transscrito e, quando não pago no prazo de vinte dias da ciência da transcrição, ressalvada a hipótese de revisão por erro de cálculo ou de apuração, deve ser inscrito em dívida ativa, não se admitindo litígio a seu respeito no âmbito do Contencioso Administrativo Fiscal. A inadmissibilidade de litígio no âmbito do Contencioso Administrativo Fiscal impõe o não conhecimento do recurso cujo processo tenha por objetivo a discussão a respeito de ICMS apurado pelo próprio sujeito-passivo, sem prejudicar o Termo de Transcrição de Débito (TTD) utilizado como peça básica, que continua válido para a finalidade para a qual foi lavrado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 26/2000 - CONREF, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, de acordo com o parecer, pelo não conhecimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular. Vencida a Cons. Relatora.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2000.


 Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto - Presidente
 Cons. Alice Pereira Camolesi - Relatora
 Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria - Redatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 06.09.2000, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, Décia Marisa Brandão Cubel e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 91/2000; PROCESSO N. 03/026803/97-SEF (AI n. 9406/96); RECURSO: De Ofício n. 22/2000; RECORRENTE: Órgão Julgador de 1ª Instância; RECORRIDO: Plast Couro Comercial Ltda.; CCE N. 28.207.254-3 - Campo Grande-MS; JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: Silvio Estodutto; AUTUANTES: Lídia Ribeiro Souto Pfeifer e Heraldo C. Bojikian; RELATOR: Cons. Valter Rodrigues Mariano.

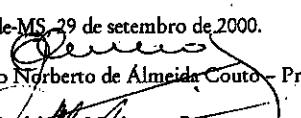
EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE SAÍDAS - ERRO NO ARBITRAMENTO - COMPROVAÇÃO - AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE EM PARTE. Recurso improvido.

Comprovada a existência de erro, em desfavor do sujeito passivo, no arbitramento do valor das saídas omitidas, correta é a decisão pela qual se julga improcedente a exigência fiscal na parte que lhe corresponde.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício n. 22/2000 - CONREF, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2000.


 Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto - Presidente
 Cons. Valter Rodrigues Mariano - Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 22.09.2000, as Conselheiras Alice Pereira Camolesi, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Décia Marisa Brandão Cubel. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 92/2000; PROCESSO N. 03/042452/99-SEF (AI n. 38515/99); RECURSO: De Ofício n. 14/2000; RECORRENTE: Órgão Julgador de 1ª Instância; RECORRIDO: S. Santos Ltda.; CCE N. 28.001.556-9 - Corumbá-MS; JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: Silvio Estodutto; AUTUANTE: Charles Muller; RELATORA: Cons. Alice Pereira Camolesi.

EMENTA: ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO - MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CONTRIBUINTE SUJEITO À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Recurso improvido.

Provado nos autos que a empresa autuada é detentora de Regime Especial de apuração e

pagamento do ICMS devido a título de substituição tributária - de acordo com as prerrogativas que lhe foram concedidas pela Administração Tributária - incorreta a ação fiscal que, erroneamente, glosou o crédito sem observância às normas legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício n. 14/2000 - CONREF, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer, negar provimento ao recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2000.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto - Presidente
Cons. Alice Pereira Camolesi - Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 22.09.2000, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves, Calabria, Déa Marisa Brandão Cubel e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

PORTARIA/SAT N. 1.322,

DE 3 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a revogação da Portaria/SAT n. 1.319, de 18 de setembro de 2000, que incluiu códigos e valores do produto pneu na Pauta de Referência Fiscal.

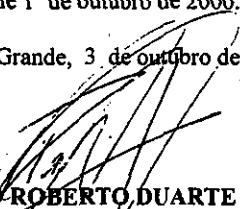
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria/SAT n. 1.319, de 18 de setembro de 2000, que dispõe sobre a inclusão de códigos e valores do produto pneu na Pauta de Referência Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de outubro de 2000.

Campo Grande, 3 de outubro de 2000.


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 099/00 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

DECLARA:

I - Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II - Suspensa, com base no art.36, II, A, por deixar de pagar o imposto por ele devido, ou do qual se tornou responsável, e com base no art.36, I, D a requerimento do contribuinte por outros acontecimentos, a critério da Secretaria de Fazenda, as inscrições estaduais dos contribuintes abaixo relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, ficando os mesmos sujeitos, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III - Se no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da suspensão há que se refere ao item anterior, o contribuinte não regularizar a sua situação fisco-tributária, a inscrição estadual será cancelada (RICMS - art. 39, V, b, do Anexo IV);

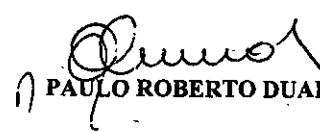
IV - Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

- ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS - § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);
- não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS - § 2º do Anexo IV);
- o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

- comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;
- anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 13 de setembro de 2000.


PAULO ROBERTO DUARTE

Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 099/00, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

AQUIDAUANA		
001 MARIA JOSE B. A. FONTALVA		28.314.123-9
002 BATAÝPORA		28.260.029-9
003 IVANILDO PEDRO ALVES NUNES - CAMPO GRANDE		28.309.358-7
004 GUADALAJARA S/A IND. DE ROUPAS		28.305.332-1
005 INDIA'S MODAS LTDA		28.311.090-2
006 IRMAOS PASTRE LTDA		28.234.236-2
007 SEBASTIAO DOS SANTOS FERREIRA CARACOL		
008 NOELSO LEITE LARANGEIRA		28.505.860-6
009 DOIS IRMAOS DO BURITI		
010 AGENILDO CABRAL CARMO REG ECON FAMILIAR DOURADOS		28.567.404-8
011 IVO CICERO SILVA IVINHEMA		28.299.531-5
012 JOSE MENEZES FILHO JARDIM		28.622.685-5
013 CIVELAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA PARANAIBA		28.228.297-1
014 MARLENE PEREIRA DOS SANTOS PONTA PORA		28.232.969-2
015 JURACY SIQUEIRA RIBAS DO RIO PARDO		28.628.249-6
016 WALDEMAR ALBANI TRES LAGOAS		28.571.690-5
017 CERAMICA FALCO LTDA		28.260.435-9

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 099/00, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

PONTA PORA		
001 EXPORTAORA & IMP. APA LTDA		28.271.526-6
002 IGUATEMI		28.311.896-2

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 099/00, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

CAMPOM GRANDE		
001 ALEXANDRO LIMA ANTUNES		28.313.381-3
002 ANISIO FERREIRA DA SILVA		28.306.670-9
003 BAR E RESTAURANTE CHEIRO VERDE LTDA		28.310.417-1
004 CARLOS ALBERTO SIMOES		28.303.590-0
005 CASA CARNE E MERCEARIA SENNA LTDA		28.303.594-3
006 CITEL CENTRAL INDEPENDENTE DE TELEC. LTDA		28.223.897-2
007 CRIANÇA ESPERANÇA COMER. ROUPAS INF. LTDA		28.267.401-2
008 DRE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA		28.253.570-5
009 DROGARIA BOM JARDIM LTDA		28.274.241-7
010 ELDORADO INCORPORAÇÕES LTDA		28.106.072-0
011 EVIDENCE COURO E MODA LTDA		28.274.160-7
012 EXPRESSO BOIADEIRO BOI BRAVO LTDA		28.283.905-4
013 F. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		28.257.843-9
014 G & H COMERCIAL E.DISTRIBUIDORA LTDA		28.314.409-2
015 IMPERHOUSE CASA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA		28.297.467-9
016 INELCO IND. ELETTR CENTRO OESTE LIMITADA		28.270.705-0
017 INTERSIS COMPUTADORES SIST. CONSULTOR LTDA		28.239.301-3
018 IZABEL SUZANA VILELA		28.309.854-6
019 J P DA SILVA & SILVA LTDA		28.301.838-0
020 LORI NEGRIL		28.312.394-0

DOURADOS	
018 MONTE DOURADO ALIMENTOS LTDA	28.291.235-5
NOVA ALVORADA DO SUL	
019 ACACIA COM. PROD. AGROPECUARIA LTDA	28.293.116-3
020 ACESSORIOS JAMELAO LTDA	28.300.065-1
NOVA ANDRDINA	
021 JOSE BERNARDES SOUZA M/MS	28.249.926-1
022 KEILA VERISSIMO TRINDADE	28.304.643-0
PONTA PORA	
023 SERVIPORA REFRIGERAÇÃO E MAQUINAS LTDA	28.227.527-4
024 WANDERLEY GOMES RODRIGUES	28.304.943-0
RIO VERDE	
025 TRANSPORTADORA FIGUERIRA LTDA	28.251.689-1
026 OLIVIA SIMOES PEREIRA	28.297.787-2
SÃO GABRIEL DO OESTE	
027 JAQUELINE SCHREINER	28.305.288-0
TERENOS	
028 DÁL'MARIS MODAS LTDA	28.299.778-4
TRES LAGOAS	
029 R S VIEMAR COM. DE CALÇADOS LTDA	28.276.341-4

NÚCLEO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DE USO FAZENDÁRIO

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do Decreto n.º 8.386, de 21 de novembro de 1995.

RESOLVE:

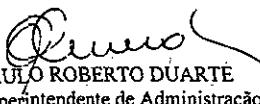
I - Alterar a Credencial n.º 184, concedida com base no Artigo 10º, do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5800/91, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : Digimac Eletrônica Ltda.

CNPJ: 01.085.737/0001.17 Insc.. Est. 28.307.096-0

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

III- Fica sem efeito o Ato Declaratório/SAT nº 099/2000, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5351, página 15, em virtude da existência de outro Ato Declaratório com o mesmo número a ser publicado.



PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração
Tributária/SEF

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

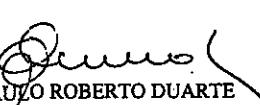
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do Decreto n.º 8.386, de 21 de novembro de 1995.

RESOLVE:

I - Autorizar a Credencial n.º 183, concedida com base no Artigo 4º, do Inc. II, Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 8386/95, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : Maria Peres Proni.
CNPJ: 03.684.372/0001-72 Insc.. Est. 28.313.179-9

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração
Tributária/SEF

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do

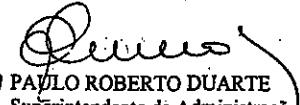
Decreto n.º 8.386, de 21 de novembro de 1995.

RESOLVE:

I - Autorizar a Credencial n.º 186, concedida com base no Artigo 4º, do Inc. II, Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 8386/95, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : Com. de Refrigeração Panan Oeste,Ltda.
CNPJ: 15.448.996/0001-70 Insc. Est. 28.207.309-4

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração
Tributária/SEF

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

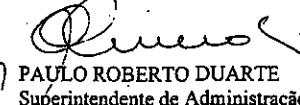
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do Decreto n.º 8.386, de 21 de novembro de 1995.

RESOLVE:

I - Alterar a Credencial n.º 168, concedida com base no Artigo 10º, do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5800/91, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : Swémat Equipamentos Sistemas e Serviços Ltda.
CGC: 16.037.673/0001-56 Insc.. Est. 28.250.015-4

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração
Tributária/SEF

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 107, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do Decreto n.º 8.386, de 21 de novembro de 1995.

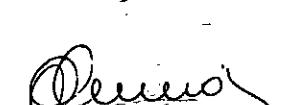
RESOLVE:

I - Alterar a Credencial n.º 148, concedida com base no Artigo 10º, do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5800/91, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : Astemac Ltda.
CNPJ: 15.439.136/0001-70 Insc.. Est. 28.206.320-0

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

III - Fica sem efeito o Ato Declaratório/SAT nº 100/2000, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5351, página 15. Em virtude da existência de outro Ato Declaratório com o mesmo número no DOE nº 5342, página 7.



PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração
Tributária/SEF

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo

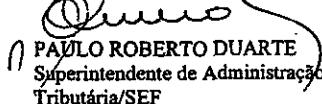
XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do Decreto n.º 8.386, de 21 de novembro de 1995.

RESOLVE:

I - Alterar a Credencial n.º 180, concedida com base no Artigo 10º, do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5800/91, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : Belatech Automação Comercial Ltda.
CGC: 03.244.269/0001-01 Insc. Est. 28.309.728-0

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração
Tributária/SEF

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 112, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do Decreto n.º 8.386, de 21 de novembro de 1995.

RESOLVE:

I - Alterar a Credencial n.º 181, concedida com base no Artigo 10º, do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5800/91, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : Belaimicro Computadores Ltda.
CGC: 15.377.737/0001-49 Insc. Est. 28.220.464-4

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração
Tributária/SEF

CRÉDENCIAL: 168

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 4º do Anexo XCII ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, bem como o exarado no Processo nº 03-076888/1999, de 18/10/1999. Autorizo esta credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 12 do referido Anexo.

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

Razão Social: SWEMAT EQUIP. SISTEMAS E SERVICOS LTDA.

Endereço: AV. DAS BANDEIRAS, 2356

Complemento:

Bairro: NIANGÁ

Município: CAMPO GRANDE

Inscrição Estadual: 28.250.015-4

C.N.P.J.: 16.037.673/0001-56

C.E.P.: 79081310

U.F.: MS

TÉCNICO AUTORIZADO

E.C.F.

Técnico: ARI DE ASSIS MACHADO

C.P.F.: 057.629.799-20

R.G. Nº: 1439417 Órgão emissor: SSP/PR

Data de Emissão: 10/05/2042

Fabricante: DIGISAT

Modelo: 1E

Tipo: ECF-IF

Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Modelo: 2550A MF

Tipo: MR-MF

Fabricante: DIGIARTE INFORMÁTICA LTDA.

Modelo: 2E

Tipo: ECF-IF

Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Modelo: 2E-ECF

Tipo: ECF-IF

Fabricante: SCHALTER ELETRÔNICA LTDA.

Modelo: D PRINT ECF	Tipo: ECF-IF
---------------------	--------------

Fabricante: DIGIARTE INFORMÁTICA LTDA.	
--	--

Modelo: DIGIARTE 1	Tipo: ECF-IF
--------------------	--------------

Modelo: DIGIARTE 2E	Tipo: ECF-IF
---------------------	--------------

Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.	
--	--

Modelo: ECF 2570 MR	Tipo: ECF-MR
---------------------	--------------

Técnico: C.P.F.: R.G. Nº: 785927	Órgão emissor: SSP/MS	Data de Emissão:
--	-----------------------	------------------

Fabricante: URANO IND DE BALANÇAS E EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.	
--	--

Modelo: ECF-IF URANO/1FIREST	Tipo: ECF-IF
------------------------------	--------------

Modelo: KIT UR/2EFC LOGGER	Tipo: ECF-IF
----------------------------	--------------

Modelo: KIT-URANO/2EFC	Tipo: KIT ECF-IF
------------------------	------------------

Modelo: URANO/1EFC	Tipo: ECF-IF
--------------------	--------------

Modelo: URANO/1EFREST	Tipo: ECF-IF
-----------------------	--------------

Modelo: URANO/1FIM LOGGER	Tipo: ECF-IF
---------------------------	--------------

Modelo: URANO/1FIT LOGGER	Tipo: ECF-IF
---------------------------	--------------

Modelo: URANO/2 FMMO LOGGER	Tipo: ECF-IF
-----------------------------	--------------

Modelo: URANO/2EFC	Tipo: ECF-IF
--------------------	--------------

Modelo: URANO/2EFC LOGGER	Tipo: ECF-IF
---------------------------	--------------

Modelo: ZPM/IEF	Tipo: ECF-IF
-----------------	--------------

Técnico: NIVALDO SEZERINO	
---------------------------	--

C.P.F.: 456.026.899-15	
------------------------	--

R.G. Nº: 1005509	Órgão emissor: SSP/SC	Data de Emissão: 19/02/2079
------------------	-----------------------	-----------------------------

Fabricante: DIGISAT	
---------------------	--

Modelo: 1E	Tipo: ECF-IF
------------	--------------

Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.	
--	--

Modelo: 2550A MF	Tipo: MR-MF
------------------	-------------

Fabricante: DIGIARTE INFORMÁTICA LTDA.	
--	--

Modelo: 2E	Tipo: ECF-IF
------------	--------------

Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.	
---	--

Modelo: 2E-ECF	Tipo: ECF-IF
----------------	--------------

Fabricante: SCHALTER ELETRÔNICA LTDA.	
---------------------------------------	--

Modelo: D PRINT ECF	Tipo: ECF-IF
---------------------	--------------

Fabricante: DIGIARTE INFORMÁTICA LTDA.	
--	--

Modelo: DIGIARTE 1	Tipo: ECF-IF
--------------------	--------------

Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.	
--	--

Modelo: ECF 2570 MR	Tipo: ECF-MR
---------------------	--------------

Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.	
---	--

Modelo: ECF-IF QZ 1000	Tipo: ECF-IF
------------------------	--------------

Fabricante: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.	
--	--

Modelo: ECF-MR 10000-S	Tipo: ECF-MR
------------------------	--------------

Modelo: ECF-MR 10000-S1	Tipo: ECF-MR
-------------------------	--------------

Modelo: ECF-MR 800-S	Tipo: ECF-MR
----------------------	--------------

Fabricante: ROBOMARKET EQUIP E SERVIÇOS P/AUTOMAÇÃO LTDA.	
---	--

Modelo: IF S-7000 I	Tipo: ECF-IF
---------------------	--------------

Técnico: C.P.F.: R.G. Nº: 1439417	Órgão emissor: SSP/PR	Data de Emissão: 10/05/2042
---	-----------------------	-----------------------------

Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.	
---	--

Modelo: ECF-IF QZ 1000	Tipo: ECF-IF
------------------------	--------------

Fabricante: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.	
--	--

Modelo: ECF-MR 10000-S	Tipo: ECF-MR
------------------------	--------------

Modelo: ECF-MR 10000-S1	Tipo: ECF-MR
-------------------------	--------------

Modelo: ECF-MR 800-S	Tipo: ECF-MR
----------------------	--------------

Fabricante: ROBOMARKET EQUIP E SERVIÇOS P/AUTOMAÇÃO LTDA.	
---	--

Modelo: IF S-7000 I	Tipo: ECF-IF
---------------------	--------------

Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.	
--	--

Modelo: IF S-7000 IE	Tipo: ECF-IF
----------------------	--------------

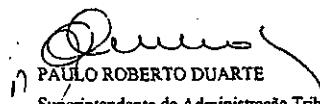
Modelo: IF S-7000 II	Tipo: ECF-IF
----------------------	--------------

Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.	
---	--

Modelo: IZ 11-ECF	Tipo: ECF-IF
-------------------	--------------

Modelo: IZ 21-ECF	Tipo: ECF-IF
-------------------	--------------

Modelo: IZ10-ECF	Tipo: ECF-IF
Modelo: IZ20-ECF	Tipo: ECF-IF
Fabricante: SCHALTER ELETRÔNICA LTDA.	
Modelo: S PRINT	Tipo: ECF-IF
Modelo: T PRINT-ECF	Tipo: ECF-IF
Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.	
Modelo: Z 6100 - ECF	Tipo: PDV-MF
Técnico: CESAR DE OLIVEIRA SOUZA C.P.F.: 543.557.531-15 R.G. Nº: , Órgão emissor: , Data de Emissão:	
Fabricante: DIGIARTE INFORMÁTICA LTDA.	
Modelo: DIGIARTE 1	Tipo: ECF-IF
Fabricante: NCR MONYDATA LTDA.	
Modelo: ECF IF-02-01	Tipo: ECF-IF
Modelo: ECF IF-03-02	Tipo: ECF-IF
Técnico: FRANK ROSA LOUBET C.P.F.: 786.785.951-91 R.G. Nº: 785927 Órgão emissor: SSP/MS Data de Emissão:	
Fabricante: DIGIARTE INFORMÁTICA LTDA.	
Modelo: DIGIARTE 1	Tipo: ECF-IF
Modelo: DIGIARTE 2E	Tipo: ECF-IF
Técnico: C.P.F.: R.G. Nº: 1005509 Órgão emissor: SSP/SC Data de Emissão: 19/02/2079	
Fabricante: SWEDA SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.	
Modelo: IF S-7000 IE	Tipo: ECF-IF
Modelo: IF S-7000 II	Tipo: ECF-IF
Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.	
Modelo: IZ 11-ECF	Tipo: ECF-IF
Modelo: IZ 21-ECF	Tipo: ECF-IF
Modelo: IZ10-ECF	Tipo: ECF-IF
Modelo: IZ20-ECF	Tipo: ECF-IF
Fabricante: SCHALTER ELETRÔNICA LTDA.	
Modelo: S PRINT	Tipo: ECF-IF
Modelo: T PRINT-ECF	Tipo: ECF-IF
Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.	
Modelo: Z 6100 - ECF	Tipo: PDV-MF
Somente é válida a credencial devidamente atualizada.	

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2000

PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária/SEF
CREDENCIAL: 180
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 4º do Anexo XCII ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, bem como o exarado no Processo nº 03-014561/2000, de 31/01/2000. Autorizo esta credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 12 do referido Anexo.
ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:
Razão Social: BELAITECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA
Endereço: RUA TONICO DE CARVALHO, 22
Complemento: ,
Bairro: ORPHEU BAÍS C.E.P.: 79005190
Município: CAMPO GRANDE U.F.: MS
Inscrição Estadual: 28.309.728-0
C.N.P.J.: 03.244.269/0001-01
TÉCNICO AUTORIZADO E.C.F.
Técnico: JOSE CARLOS FERENCZ
C.P.F.: 387.607.209-30
R.G. Nº: 30950259 Órgão emissor: SSP/PR Data de Emissão: 30/08/2079
Fabricante: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Modelo: ECF 2001 Tipo: ECF-IF
Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Modelo: ECF-IF MP-40 FI Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI II ECF-IF Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI II R ECF-IF Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI R Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-40 FI Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-40 FI II ECF-IF Tipo: ECF-IF
Fabricante: EAGLE HARDWARE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Modelo: PRINTER 2000 ECF-IF Tipo: ECF-IF
Modelo: PRINTER 2000 II ECF-IF Tipo: ECF-IF
Técnico: JOSE MIGUEL AMBILINO FERENCS
C.P.F.: 366.990.981-87
R.G. Nº: 305054 Órgão emissor: SSP/MS Data de Emissão: 13/06/2084
Técnico: R.G. Nº: 305054 Órgão emissor: SSP/MS Data de Emissão: 13/06/2084
Fabricante: SID INFORMÁTICA LTDA.
Modelo: 6461 Tipo: ECF-IF
Fabricante: DATAREGIS.S/A
Modelo: DT12000 Tipo: ECF-PDV

Fabricante: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Modelo: ECF 2001 Tipo: ECF-IF

Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Modelo: ECF-IF MP-40 FI Tipo: ECF-IF

Fabricante: URANO IND DE BALANÇAS E EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Modelo: ECF-IF URANO/1FIREST	Tipo: ECF-IF
Modelo: KIT UR/2EFC LOGGER	Tipo: ECF-IF
Modelo: KIT-URANO/2EFC	Tipo: KIT ECF-IF

Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Modelo: MP-20 FI	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI II ECF-IF	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI II R ECF-IF	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI R	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-40 FI	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-40 FI II ECF-IF	Tipo: ECF-IF

Fabricante: EAGLE HARDWARE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Modelo: PRINTER 2000 ECF-IF	Tipo: ECF-IF
Modelo: PRINTER 2000 II ECF-IF	Tipo: ECF-IF

Fabricante: UNIGRAPH DO BRASIL LTDA.

Modelo: UN-FI	Tipo: ECF-IF
---------------	--------------

Fabricante: URANO IND DE BALANÇAS E EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Modelo: URANO/1EFC	Tipo: ECF-IF
Modelo: URANO/1FIM LOGGER	Tipo: ECF-IF
Modelo: URANO/1FIT LOGGER	Tipo: ECF-IF
Modelo: URANO/2 FMMO LOGGER	Tipo: ECF-IF
Modelo: URANO/2EFC	Tipo: ECF-IF
Modelo: URANO/2EFC LOGGER	Tipo: ECF-IF

Técnico: LUIZ ANTONIO FERENCZ C.P.F.: 507.755.459-53 R.G. N°: 856884	Órgão emissor: SSP/MS	Data de Emissão: 23/03/2093
--	-----------------------	-----------------------------

Fabricante: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Modelo: ECF 2001	Tipo: ECF-IF
------------------	--------------

Técnico: C.P.F.: R.G. N°: 856884	Órgão emissor: SSP/MS	Data de Emissão: 23/03/2093
--	-----------------------	-----------------------------

Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Modelo: ECF-IF MP-40 FI	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI II ECF-IF	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI II R ECF-IF	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI R	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-40 FI	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-40 FI II ECF-IF	Tipo: ECF-IF

Fabricante: EAGLE HARDWARE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Modelo: PRINTER 2000 ECF-IF	Tipo: ECF-IF
Modelo: PRINTER 2000 II ECF-IF	Tipo: ECF-IF

Somente é válida a credencial devidamente analizada.

Campo Grande/MS, 26 de Setembro de 2000

PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária/SEF

CREDENCIAL: 181

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 4º do Anexo XCII ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, bem como o exarado no Processo nº 03-036626/2000, de 24/04/2000. Autorizo esta credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 12 do referido Anexo.

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

Razão Social: BELAIMCRO COMPUTADORES LTDA.
Endereço: RUA TONICO DE CARVALHO, 51
Complemento: 1
Bairro: SARGENTO AMARAL
Município: CAMPO GRANDE
Inscrição Estadual: 28.220.464-4
C.N.P.J.: 15.577.737/0001-49

C.E.P.: 00000000
U.F.: MS

TÉCNICO AUTORIZADO

E.C.F.

Técnico: JULIO ALBERTO PERES FERENCZ C.P.F.: 388.733.979-72 R.G. N°: 071034656	Órgão emissor: IFPRJ
--	----------------------

Data de Emissão: 26/10/2083

Fabricante: BEMATECH IND E COM DE EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Modelo: ECF-IF MP-40 FI	Tipo: ECF-IF
Modelo: KIT ECF-IF MP-30 FI	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI II ECF-IF	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-20 FI R	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-40 FI II ECF-IF	Tipo: ECF-IF
Modelo: MP-50 FI	Tipo: ECF-IF

Fabricante: EAGLE HARDWARE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Modelo: PRINTER 2000 II ECF-IF	Tipo: ECF-IF
Modelo: PRINTER 2001 ECF-IF	Tipo: ECF-IF

Fabricante: UNIGRAPH DO BRASIL LTDA.

Modelo: UN-FI	Tipo: ECF-IF
---------------	--------------

Técnico:

C.P.F.: R.G. N°: 071034656	Órgão emissor: IFPRJ
-------------------------------	----------------------

Data de Emissão: 26/10/2083

Fabricante: URANO IND DE BALANÇAS E EQPTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Modelo: URANO/1EFNF	Tipo: ECF-IF
Modelo: URANO/1EFREST	Tipo: ECF-IF
Modelo: URANO/2EFCR	Tipo: ECF-IF
Modelo: URANO/2EFE	Tipo: ECF-IF
Modelo: ZPM/1EF	Tipo: ECF-IF

Somente é válida a credencial devidamente analizada.

Campo Grande/MS, 26 de Setembro de 2000

PAULO ROBERTO DUARTE

Superintendente de Administração Tributária/SEF

CREDENCIAL: 183

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 4º do Anexo XCII ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, bem como o exarado no Processo nº 03-036626/2000, de 24/04/2000. Autorizo esta credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 12 do referido Anexo.

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

Razão Social: MARIA PERES PRONI
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 3495
Complemento: SALA A
Bairro: VILA SAO LUIZ
Município: APARECIDA DO TABOADO
Inscrição Estadual: 28.313.179-9
C.N.P.J.: 03.684.372/0001-72
C.E.P.: 79570000
U.F.: MS

TÉCNICO AUTORIZADO

E.C.F.

Técnico: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA C.P.F.: 181.472.478-85 R.G. N°: 19.599.694-X	Órgão emissor: SSP/SP
--	-----------------------

Data de Emissão: 31/07/1991

Fabricante: ZANTHUS INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Modelo: ECF-IF QZ 1000	Tipo: ECF-IF
Modelo: IZ 11-ECF	Tipo: ECF-IF
Modelo: IZ 21-ECF	Tipo: ECF-IF
Modelo: IZ41-ECF	Tipo: ECF-IF

Fabricante: CORISCO TECNOLOGIA S/A

Modelo: KIT CT7000V2	Tipo: ECF-IF
----------------------	--------------

Técnico: MARIA PERES PRONI

C.P.F.: 247.159.958-32 R.G. N°: 11.331.193	Órgão emissor: SSP/SP
---	-----------------------

Data de Emissão: 28/02/1977

Fabricante: CORISCO TECNOLOGIA S/A

Modelo: ECF-IF CT7000 V3	Tipo: ECF-IF
Modelo: ECF-IF CT7000-V1	Tipo: ECF-IF
Modelo: KIT CT7000V2	Tipo: ECF-IF

FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROMOSUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 04/2000- PROCESSO N.º 01/195.393/2000 - PROMOSUL

A Fundação de Promoção Social- PROMOSUL, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima especificada objetivando a aquisição de equipamentos de informática para a PROMOSUL/MS. EMPRESAS CLASSIFICADAS: MICROMEHOUSE LTDA, para o item 01 no valor total de R\$ 44.825,00; EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para o item 02 no valor total de R\$ 8.025,00. Para o item 03 as propostas de preços apresentadas, foram todas desclassificadas. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação, abre prazo recursal de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso às empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2000.

CESAR AFONSO GAYOSO
Presidente CPL 04/SGC/CC/SEF/MS

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL MS GÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, por intermédio da Superintendência Geral de Compras-CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes: CONVITE Nº 004/2000 MSGAS. PROCESSO Nº: 135/2000. OBJETO: Aquisição de um veículo tipo pick-up zero km. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 17/10/2000. Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sítio a Rua João Pedro de Souza, 966 Bairro Santa Dorothéia, nesta Capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 31 de Maio de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CODEMS

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações: CONVITE Nº 01/2000 – CODEMS, Tipo Menor Preço, PROCESSO Nº: 361/2000. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção das instalações elétricas do Palácio Popular da Cultura. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:30h do dia 17/10/2000. Local: SGC/SEF/MS, sítio a Rua João Pedro de Souza, 966-Vila Stº Dorotéia, nesta Capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 03 de Outubro de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

UEMS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e CPL, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, comunica que realizará a licitação modalidade CONVITE Nº 08/2000-UEMS. PROCESSO Nº: 13/300608/2000. OBJETO: Locação de 01 (um) ônibus. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/10/2000 às 10:30hs. Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sítio a Rua João Pedro de Souza, 966, Bairro Santa Dorotéia, nesta Capital, onde o Convite encontra-se a disposição dos interessados, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco), ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 03 de Outubro de 2.000.
Diretoria de Licitação/SGC/CC/SEFMS

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

HRMS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Superintendência Geral de Compras-CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes: TOMADA DE PREÇOS: nº 14/2000 – HRMS Processo Nº: 14/020150/2000. OBJETO: Aquisição de filmes, revelador, fixador e contraste radiológicos. Recebimento e abertura dos envelopes será às 08:30h do dia 20/10/2000. Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sítio a Rua João Pedro de Souza, 966 – Vila Santa Dorotéia. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (Dez reais), ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 03 de Outubro de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, por intermédio da S/G/C/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica: Em decorrência de haver divergência no agendamento na data de abertura indicada no Edital e na publicação do Diário Oficial nº 5360, página 08, fica designada a abertura do CONVITE Nº 09/2000 - HRMS, PROCESSO Nº 14/020155/2000, para às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do mesmo dia 10/10/2000.

Campo Grande/MS, 03 de Outubro de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 005/99, para a Conclusão do Hospital de 16 Leitos em Rio Negro/MS.

Proc. Administrativo nº 07/200.373/99

Data da Assinatura: 29/09/00

CONTRATANTE: Departamento de Obras Públicas de MS, e a Firma: EMMELL EMPRESA DE MELHORAMENTOS LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula V – VALOR, do Contrato Original R\$ 517.553,99 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: NE: 2000NE00549 PT:10301002211040000 ND:459051 FR: 0100000000 UO: 17901

NE: 2000NE00546 PT: 10301002211040000 ND: 459051 FR: 0281080002 UO: 17901

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do contrato original, bem como seus Termos de Aditamento.

ASSINATURA: ANTÔNIO CARLOS NAVARRETE SANCHES pelo CONTRATANTE e, JOSÉ HENRIQUE SERRILHO, pela CONTRATADA.

FEMAP

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL

EDITAL

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – PANTANAL/FEMAP, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MS, EM ATENDIMENTO AO PRÍNCIPIO DA PUBLICIDADE, E PARA QUE PRODUZAM SEUS REGULARES EFEITOS, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ARQUIVAMENTO EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLIMENTO NA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL E/OU EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO.

Campo Grande, 28 de setembro de 2000.

EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MS
Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal - FEMAP

Nº do Processo	Interessado	Assunto
15.000.649/92	Alcides Manoel dos Santos Moreira	Licença de Operação
15.001.300/92	Antônio Mártire (Rancho Alegre)	Licença de Operação
15.001.249/93	Angela Maria Vallejo	Notificação
15.000.201/93	Alfredo Enéias Gonçalves D'Abrial e Luiz Pegoraro	Licença de Operação
15.000.979/95	Adib Salomão Abud	Licença Prévia
15.000.643/92	Carlos Roberto Alves de Oliveira	Licença de Operação
15.001.350/93	Cistho Pinheiro	Licença de Operação
15.001.351/93	Cistho Pinheiro	Licença de Operação
06.431.246/97	Ciro França Dias e Aujor Fernandes Silvestre	Licença Ambiental para Aquicultura
15.000.506/95	Fazenda Domingos Ramos	Licença de Operação
15.000.774/92	GAV – Empreendimento Campestre Ltda	Licença Prévia
15.000.121/90	Hotel Pesqueiro Cambalito	Licença Prévia
15.002.301/93	Hotel Saladero Cuê	Licença de Instalação
06.000.619/97	Hotel e Turismo Tarumã Ltda	Renovação de Licença de Operação
15.000.610/92	Hotel e Turismo Tarumã Ltda	Licença Prévia
15.000.650/92	João Batista Messias e Outros	Licença de Operação

suas alterações posteriores.

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 30.013

Processo	Objeto	Favorecido	Valor - R\$
14/020.211/00	Aquisição de Materiais de Consumo para Gasômetro.	Cientifica Equip. Hosp. Ltda.	5.931,30

Elemento de Despesa: 39.017

Processo	Objeto	Favorecido	Valor - R\$
14/020.217/00	Conserto de Equipamento Laboratorial	M.S Diagnóstica Ltda.	180,00

Autorização: Otto Heinz Müller

Ratificação: Carlos Alberto N. Ascenço

Ratifico

Em: 02 de outubro de 00

Carlos Alberto N. Ascenço
Diretor Geral/HRMS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo as despesas referentes ao processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Artigo 15, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Fonte: 0100

Elemento de Despesas: 30.001

Processo	Objeto	Favorecido	Valor - R\$
14/020.222/00	Aquisição de Materiais de Expediente	TEC MAC Ltda. Suprimac Ltda. Bel Tec Com. Distrib. Ltda. Fiel Com. Distrib. Ltda. Ziliotto Com. Repres. Ltda. Claudiano A. de Jesus - ME	1.152,26 703,71 437,40 34,25 938,24 639,50

Autorização: Otto Heinz Müller

Ratificação: Carlos Alberto N. Ascenço

Ratifico

Em: 02 de outubro de 00

Carlos Alberto N. Ascenço
Diretor Geral/HRMS

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 926

Despachos de 02 de outubro de 2000

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:00/035931-9 Barbosa & Nunes Ltda,00/038177-2 Imediata Prestadora De Servicos Ltda,00/038551-4 Silva & Estival Ltda,00/038553-0 Comércio De Bebidas N N Ltda,00/039169-7 Silos - Comércio E Representações Ltda,00/039237-5 Restaurante Três Sabores Ltda,00/039488-2 Drd-Prestadora De Servicos E Obras Ltda,00/039504-8 Nantes & Santos Ltda,00/039525-0 Marques & Amado Ltda,00/039548-0 Bro Comercio De Confecções Ltda, ALTERACAO:00/005832-7 Madecor Comércio Exportação E Importação Ltda Epp,00/035820-7 Riuma Comércio E Participações Ltda,00/037723-6 Nellitex Industria Têxtil Ltda,00/039291-0 Cerâmica Ouro Preto Ltda Me,00/039416-5 Representação Comercial Verati Ltda,00/039418-1 Alfa Computadores Ltda,00/039466-1 Santa Amelia Da Felicidade Agro Pastoril Ltda,00/039537-4 A & C Restaurante Ltda,00/039576-5 Centro De Informática Para Crianças Ltda, EXTINCAO/DISTRATO:00/038462-3 Promove Cursos E Eventos Ltda Me,00/039404-1 Orteqa Representações Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:00/035932-7 Barbosa & Nunes Ltda Me,00/038178-0 Imediata Prestadora De Servicos Ltda Me,00/038552-2 Silva & Estival Ltda Me,00/038554-9 Comércio De Bebidas N N Ltda,00/039170-0 Silos - Comércio E Representações Ltda Me,00/039505-6 Nantes & Santos Ltda Me,00/039526-9 Marques & Amado Ltda Me,00/039527-7 Restaurante Três Sabores Ltda Me,00/039577-3 Centro De Inf

ormática Para Crianças Ltda Me, FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL : CONSTITUICAO/CONTRATO:00/005817-3 R. Molina Me,00/035821-5 Valdete Xavier De Souza,00/037719-8 Leontina Goncalves D e Oliveira,00/037725-2 Elias Barreto Dos Santos,00/038549-2 Elza Souza Santa Cruz,00/039508-0 Zuldnei Aparecida Dias,00/039533-1 Valdesilvio Amate,00/039534-0 Elias Manoel No queira,00/039541-2 Tania Maria Brum Garcez, ALTERACAO:00/026220-0 Jeronima Fatima De Souza,00/030456-5 Karen Cristin a M. P. Martins Me,00/039363-0 Edison De Barros Maroni Junior Me,00/039437-8 L M Matiussi Me,00/039438-6 L M Matiussi Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:00/005818-1 R. Molina Me,00/035822-3 Valdete Xavier De Souza - Me,00/037720-1 Leon tina Goncalves De Oliveira Me,00/038550-6 Elza Souza Santa Cruz,00/039509-9 Zuldnei Aparecida Dias Me, COOPERATIVA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO:00/039500-5 Coopertecnica Cooperativa De Servicos Tecnicos Especializados,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:00/005827-0,00/005829-7,00/037716-3,00/037977-8,00/038Q99-7,00/038555-7,00/038556-5,00/038563-8,00/038564-6,00/039436-0,00/039510-2,00/039519-6,00/039520-0,00/039531-5,00/039532-3,00/039536-6,00/039539-0,00/039545-5,00/039586-2,00/039587-0,00/039588-9,00/039591-9, *****

UEMS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORATARIA CSD-UEMS N° 05, de 02 de outubro de 2000.

Homologa o resultado final do Processo Seletivo para contratação de docentes na área de Enfermagem.

O Presidente da Comissão de Seleção de Docentes da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução COUNI/UEMS N° 68, de 21 de julho de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de docentes na área de Enfermagem, aberto pelo Edital nº 14/2000-PROE, de 06 de setembro de 2000, conforme segue:

Nome	Pontuação de Títulos	Pontuação de Entrevista	Total de Pontuação	Classif.
Cibele de Moura Sales	85,5	154,0	239,5	1
Fabiana Perez Rodrigues	32,0	143,0	175,0	2
Flaviani Aparecida Piccoli Fontoura	32,0	124,0	156,0	3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 02 de outubro de 2000.

ALBANO GERALDO EMILIO MAGRIN
Presidente da Comissão de Seleção de Docentes

BOLETIM PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" DE 3 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar LUIZ ANTONIO COSTA, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, matrícula nº 200.251-5, da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS, a contar de 19 de setembro de 2000, em virtude do seu falecimento.

DECRETO "P" DE 3 DE OUTUBRO DE 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JANAÍNA MARIS VIANNA HORMUNG, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, matrícula nº 071255-8, da Secretaria de Estado de Habitação e Infra-estrutura, com validade a contar de 1º de outubro de 2000.

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Educacao Artística**
061-00503-7 MARIA JOSE DA SILVA NEVES 680511 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Geografia**
061-00501-0 JOAO NELSON GOUVEIA 8547264 SSP SP 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Historia**
061-00280-1 JOSE SIQUEIRA MAGALHAES 373019 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Lingua Portuguesa**
061-00482-0 ANA MARIA DUTRA DE CARVALHO 048154 SSP MS 1
061-00495-2 ROSILDA RIBEIRO RODRIGUES 115587 SSP MT 2
Total Cand. Disciplina : 2

**Disciplina : Ensino Medio
Biologia e Programas de Saude**
061-00113-9 ALISANE APARECIDA PETRY MOREIRA 000638437 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

Total Cand. Cidade : 7

Município : Rio Verde de Mato Grosso
**Disciplina : Ens.Fund 1 a 4 serie ou ciclo
Educacao Fisica**
061-00617-3 GENIVALDO DE SOUZA RODRIGUES 000724812 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 1 a 4 serie ou ciclo
Regencia**
061-00335-2 TANIA REGINA DE OLIVEIRA ALMEIDA 037159 SSP MS 1
061-00484-2 SUSIE MARCIANO 40333797 SSP PR 2
061-00223-2 SONIA MARIA AGUIAR COSTA 001170978 SSP MS 3
Total Cand. Disciplina : 3

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Ciencias Fis. e Bio. e Prog.de Saude**
061-00524-0 GISLENE GOMES DA SILVA 614719 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Geografia**
061-00207-0 MARIA CONCEICAO NERI BARBOSA 209972 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Lingua Estrangeira Moderna - Ingles**
061-00038-8 MARLY TEODORO VIEIRA 001096564 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Lingua Portuguesa**
071-00402-5 SOLANGE NOGUEIRA FUZA DE OLIVEIRA 000320-724 SSP MS 1
061-00281-0 JOSE CARLOS DIAS FERREIRA 315430 SSP MT 2
Total Cand. Disciplina : 2

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Matematica**
061-00108-6 ADRIANE LOPES MOREIRA 684095 SSP MS 1
061-00397-2 LEONICE TERESINHA JAQUETO 13784491 SSP SP 2
Total Cand. Disciplina : 2

**Disciplina : Ensino Medio
Lingua Portuguesa**
014-01040-2 EUNICE FONSECA FERNANDES 0000751365 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ensino Medio
Matematica**
061-00318-0 ADALBERTO APARECIDO CAMPANER 4043382-1 SSP PR 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ensino Medio
Quimica**
061-00124-4 OTAIR HILDEBRAND AVILA 3290943 SSP SP 1
Total Cand. Disciplina : 1

Total Cand. Cidade : 14

Município : Sao Gabriel do Oeste
**Disciplina : Ens.Fund 1 a 4 serie ou ciclo
Regencia**
061-00125-2 ANA CARVALHO JUNQUEIRA 4309051-5 SSP SP 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Ciencias Fis. e Bio. e Prog.de Saude**
061-00147-3 MANOEL ARAUJO SILVA 123463 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Geografia**
061-00167-8 IVONETE GAZOLLA 14819491 SSP SP 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Lingua Portuguesa**
061-00234-8 LUCIA MATILDE BOOCK DALCIN 1011699319 SSP RS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ensino Medio
Geografia**
013-00403-4 GENI MARIA PESSATTO DA SILVA 8013999449 SSP RS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ensino Medio
Historia**
012-00770-6 ODIL DE SOUZA BRANDAO 000291513 SSP MS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ensino Medio
Lingua Estrangeira Moderna - Ingles**
013-01222-3 ANALICE PAVAN 5333291-9 SSP PR 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ensino Medio
Lingua Portuguesa**
061-00069-8 REGINA CELIA PENEZE 31555680 SSP PR 1
061-00180-5 ARNALDO MAGNO ANTONIO DE OLIVEIRA 316083 MM RJ 2
Total Cand. Disciplina : 2

**Disciplina : Ensino Medio
Matematica**
011-00087-2 MARIA ELITE VEFAGO DE OLIVEIRA 6C-1327186 SSP SC 1
061-00071-0 CEZAR AUGUSTO TONINI 13R-1945478 SSP SC 2
Total Cand. Disciplina : 2

Total Cand. Cidade : 11

Município : Sonora
**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Geografia**
061-00346-8 SONIA STUCKI 11095160 SSP SP 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Lingua Portuguesa**
061-00351-4 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE MIRANDA 2010407 SSP PR 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo
Matematica**
061-00336-0 MARIA INES COMIRAN 9036775147 SSP RS 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ensino Medio
Lingua Portuguesa**
061-00355-7 TEREZA APARECIDA DE SOUZA SANTOS 1974413 SSP PR 1
Total Cand. Disciplina : 1

**Disciplina : Ensino Medio
Matematica**
061-00186-4 JOSE AMERICO SARTORATO 11980011 SSP SP 1
Total Cand. Disciplina : 1

Total Cand. Cidade : 5

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTEARIA/CORFAZ "P", DE 03 DE OUTUBRO 2.000

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.906, de 24 de novembro de 1998,

RESOLVE:

Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos a que se refere ao Processo n.º 03/054927/97, de 22/09/1997, que apura desaparecimentos de processos do contencioso fiscal, ficando designados para compor a Comissão Sindicante, os servidores ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES, matrícula n.º 065049-8, Fiscal de Rendas, classe A, referência 443 código 3203 e VIVECA OCTAVIA LOINAZ SILVERIO, matrícula n.º 032877-4, Fiscal de

Rendas; classe A, referência 443, código 3203, cujos trabalhos deverão ser executados sob a presidência do primeiro.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

PORTRARIA/CORFAZ "P", DE 03 DE OUTUBRO 2.000

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.906, de 24 de novembro de 1998,

RESOLVE:

Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos a que se refere ao Processo n.º 03/001548/97, de 24/01/1997, que apura desaparecimentos de bens apontados no relatório da Comissão de Vistoria e Reavaliação, ficando designados para compor a Comissão Sindicante, os servidores **ROSNIA CARSTENS M. DE SOUZA**, matrícula n.º 021214-8, Técnico em Assuntos Educacionais, classe E, código 4741 e **SIDNEY GONÇALVES DA SILVA**, matrícula n.º 031262-2, Assistente de Administração, classe D, código 0008, cujos trabalhos deverão ser executados sob a presidência do primeiro.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

PORTRARIA/CORFAZ "P", DE 03 DE OUTUBRO DE 2.000

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.906, de 24 de novembro de 1998.

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação dos respectivos relatórios, relativamente a apuração dos fatos a que se refere ao Processo n.º 03/009045/2000, de 10/03/2000, que apura irregularidades apontadas no Of. n.º 026/2000-DIFIMT, designados para compor a Comissão Sindicante, os servidores **ADALBERTO HENRIQUE DE ARAÚJO**, matrícula n.º 032749-2, Agente Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 3263 e **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, matrícula n.º 039373-8, Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, com validade a contar de 28 de setembro de 2.000.

PORTRARIA/CORFAZ "P", DE 03 DE OUTUBRO DE 2.000

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.906, de 24 de novembro de 1998.

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação dos respectivos relatórios, relativamente a apuração dos fatos a que se refere ao Processo n.º 03/054075/1999, de 19/11/1999, que apura irregularidades apontadas no Of. n.º 191/1999-DIFIMT, designados para compor a Comissão Sindicante, os servidores **ADALBERTO HENRIQUE DE ARAÚJO**, matrícula n.º 032749-2, Agente Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 3263 e **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, matrícula n.º 039373-8, Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, com validade a contar de 28 de setembro de 2.000.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Resolução "P" SADRH de 03 de Outubro de 2000

O Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "j", do inciso III, artigo 1º, do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder a **JOSÉ CARLOS BEZERRA LEITE**, matrícula n.º 068484-8 1, Aposentado, no cargo de Auxiliar de Administração, classe B, código 9193, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Educação, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado em 28 de agosto de 2000, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n.º 13/004806/2000).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Processo n.º : 14/001271/96

Servidor	: VANDERLEIA COSTADELE , ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, Classe C, matrícula n.º 055912-1/1, código 8028, Quadro Permanente, da Secretaria de Estado de Saúde.
Assunto Despacho	: Licença Prêmio por Assiduidade Indefiro o pedido, baseado no Artigo 3º e 6º da Lei n.º 1.756 de 15/07/97.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P"/SED, de 29 de setembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de duas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P"/SED, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5149, de 29 de novembro de 1999, página 27, na parte que designou o servidor **VALENTIM LOLI**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, matrícula nº 023.203-3 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Austrílio Capilé Castro, código 649, com sede no município de Nova Andradina, código 14106, no turno vespertino, (Processo nº 13/049449/1999), para que:

Onde constou: "... em substituição a **ACÁCIO LUIZ SAMPAIO**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível III, matrícula nº 033.265-8 2, enquanto este permanecer na Direção da Escola."

Passe a constar: "... em substituição a **JORGE LUIZ PEREIRA**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível III, matrícula nº 011.321-3 2, enquanto este permanecer na Direção da Escola."

Resolução "P"/SED, de 29 de setembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "I", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, a servidora **LUZIA DA CRUZ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe B, referência AO-308*, código 9193, matrícula nº 064.705-5 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof. Fátima Gaiotto Sampaio, código 706, com sede no município de Nova Andradina, código 14106, para a Escola Estadual José Barbosa Rodrigues, código 1093, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/066822/2000).

Resolução "P"/SED, de 29 de setembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "I", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, a servidora **MARGARIDA MARIA PARRON DO PRADO**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 1365, matrícula nº 014.375-8 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade de Apoio à Inclusão do PNE, código 1156, para o Conselho Estadual de Educação, código 325, ambos com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 13/054550/2000).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n.º : 13/071732/2000.

Interessado (a) : **NELSON CESÁRIO DA SILVA**

Assunto : Solicita prorrogação de entrada em exercício.

Despacho : DEFIRO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de setembro de 2000, com base no parágrafo 1º, artigo 27, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/073155/2000.

Interessado (a) : VANICE FARIA DE SOUZA

Assunto : Solicita prorrogação de entrada em exercício.

Despacho : DEFIRO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de setembro de 2000, com base no parágrafo 1º, artigo 27, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/074601/2000.

Interessado (a) : ELIANE MESQUITA DE REZENDE

Assunto : Solicita prorrogação de entrada em exercício.

Despacho : DEFIRO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de setembro de 2000, com base no parágrafo 1º, artigo 27, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 13/071773/2000.

Interessado (a) : ALDACI ALVES PEREIRA

Assunto : Solicita prorrogação de posse.

Despacho : DEFIRO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 09 de setembro de 2000, com base no parágrafo 1º, artigo 27, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Portaria "P"/DGAF/SED, 2 de outubro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE :

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P" SED, de 03 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.301, de 07 de julho de 2000, à página 25, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, matrícula nº 022.637-8 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Rio Verde de Mato Grosso, código 14133 (Processo nº 13/049906/99), para que:

Onde constou : mais 5% por ter completado 15 anos em 23/02/99.
Passe a constar : mais 5% por ter completado 20 anos em 23/02/99.

Portaria "P"/DGAF/SED, 2 de outubro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE :

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução P"/SED/Nº 3.898, de 31 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial nº 4.111, Suplemento, de 31 de agosto de 1995, à página 53, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a EDINA DE FÁTIMA GOMES GARCIA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe D, código 9195, matrícula nº 029.348-2 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Itaporã, código 14078 (Processo nº 13/019085/95), para que:

Onde constou : 15% por ter completado 10 anos em 08/10/94.
Passe a constar : 10% por ter completado 5 anos em 09/10/89;
mais 5% por ter completado 10 anos em 08/10/94.

Portaria "P"/DGAF/SED, 2 de outubro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE :

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P" SED/Nº 1.557, de 30 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4.516, Suplemento, de 30 de abril de 1997, à página 11, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a ANTONOR DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível I, código 1485, matrícula nº 034.641-1 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Sete Quedas, código 14146 (Processo nº 13/010969/94), para que:

Onde constou : 10% por ter completado 5 anos em 18/04/97.
Passe a constar : 10% por ter completado 5 anos em 20/04/94.

Portaria "P"/DGAF/SED, 2 de outubro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE :

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P" SED, de 3 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.197, de 7 de fevereiro de 2000, à página 52, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a LUIZ CARLOS CORBETA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 030.232-5 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Bataguassu, código 14023 (Processo nº 13/007719/94), para que:

Onde constou : mais 5% por ter completado 10 anos em 14/11/95.
Passe a constar : mais 5% por ter completado 10 anos em 14/11/99.

Portaria "P"/DGAF/SED, 2 de outubro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE :

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P" SED/Nº 2.326, de 2 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial nº 4.048 Suplemento, de 2 de junho de 1995, à página 08, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a JOSÉ ROBERTO APOLONIO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, matrícula nº 028.458-0 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Ivinhema, código 14081 (Processo nº 13/026480/98), para que:

Onde constou : 15% por ter completado 10 anos em 15/12/94.
Passe a constar : 10% por ter completado 5 anos em 16/12/89;
mais 5% por ter completado 10 anos em 15/12/94.

Portaria "P"/DGAF/SED, 2 de outubro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE :

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P" SED, de 9 de março de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.220, de 13 de março de 2000, à página 58, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a SUELY LOPES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, código 1465, matrícula nº 056.819-8 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Anastácio, código 14009 (Processo nº 13/020427/99), para que:

Onde constou : mais 5% por ter completado 10 anos em 20/09/98.
Passe a constar : 10% por ter completado 5 anos em 21/02/98.

Portaria "P"/DGAF/SED, de 28 de setembro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Anular a Resolução "P"/SED/Nº 1.027, de 31 de março de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4.495, Suplemento, de 31 de março de 1997, à página 5, na parte que concedeu mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a MARIA DE LOURDES MEDEIROS BRUNO, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, matrícula nº 015.448-2 1, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Aquidauana, código 14015, por ter completado em 24/02/90, 15 (anos) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, por ter sido concedido em duplicidade (Processo nº 13/048631/2000).

Portaria "P"/DGAF/SED, de 2 de outubro de 2000.

O Diretor-Geral Administrativo e Financeiro da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.327, de 3 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4.952, de 4 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Anular a Resolução/SAD, de 07 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial nº 2.927, de 08 de novembro de 1990, à página 17, na parte que concedeu mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a ANTONIO CIRELLES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, matrícula nº 002.058-3 1, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado no município de Dourados, código 14061, por ter completado em 10/04/87, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, para fins de regularização funcional (Processo nº 13/020546/90).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS - DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Autorizar o servidor WALDIR SIQUEIRA PINTO, Delegado de Polícia 1ª Classe, matrícula 037.880-1, código 8204, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, afastar de suas funções para promoção de campanha eleitoral, no período de 30 de junho a 13 de outubro de 2000, sem prejuízo de seus vencimentos, com fundamento no artigo 157, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PROMOSUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a Servidora VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA, portadora da CTPS nº 50.350, Série 009/MS, a comparecer ao Núcleo de Pessoal desta Fundação, a fim de prestar esclarecimento de sua ausência no local de trabalho, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação.

O não comparecimento dentro do prazo se caracterizará ABANDONO DE EMPREGO, conforme artigo 482, letra I da CLT..

Campo Grande/MS, 29 de Setembro de 2000.

P. J. L. S.
A.S. VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente/PROMOSUL

UEMS

Portaria "P"/UEMS, de 29 de setembro de 2000.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência a MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO, matrícula nº 325.205-1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível III, código 5520, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Dourados, para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Portaria "P"/UEMS, de 29 de setembro de 2000.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência a MILTON BATISTA FRÓES, matrícula nº 325.690-1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível II, código 5530, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Dourados, para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da Unidade de Ensino de Ponta Porã, com validade a partir de 1º de outubro de 2000.

PORTARIA "P"/UEMS, de 29 de setembro de 2000.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P"/UEMS, de 8 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5139, de 12 de novembro de 1999, à página 50, que delegou competência ao servidor MARCO ROLANDO ALIAGA ARCHONDO, matrícula nº 325.454-2, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível II, código 5530, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Dourados, para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da Unidade de Ensino de Ponta Porã, com validade a partir de 1º de outubro de 2000.

PORTARIA "P"/UEMS, de 29 de setembro de 2000.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P"/UEMS, de 04 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5178, de 11 de janeiro de 2000, à página 27, que delegou competência a servidora GISELLE CRISTINA MARTINS REAL, matrícula nº 325.162-4, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível III, código 5520, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Dourados, para autorizar despesas e movimentar contas da administração do Regime Financeiro Especial, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, com validade a partir de 1º de outubro de 2000.

ÓRGÃOS FEDERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-MS

ATO NORMATIVO N° 063, DE 10 DE MAIO DE 2000

"Dispõe sobre o Registro de ART Múltipla Mensal, para serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência".

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "f" e "k" do artigo 34, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 221, realizada em 10 de maio de 2000,

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente Deputado LONDRES MACHADO

Parte II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo

1^a PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2^a PARTE COMISSÕES 3^a PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4^a PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5^a PARTE AVISOS E EDITAIS

1^a Parte

Sessão Plenária

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO DO DIA 03.10.2000

1- Proj. de Lei nº 123/00
Processo nº 184/00

DEPUTADO ARROYO - Declara de Utilidade Pública Estadual, a "Associação de Apoio aos Mendigos de Rua São Francisco de Assis".

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2- Proj. de Lei nº 005/00
Processo nº 005/00

Deputado GERALDO RESENDE - Dispõe sobre a criação de Prêmio de Estímulo à Qualidade na atenção à Saúde.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

3- Proj. de Lei nº 073/00
Processo nº 109/00

Deputado DR. LOESTER - Dispõe sobre a obrigatoriedade a farmácias e drogarias de fixarem, em local visível, o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do profissional farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

4- Proj. de Lei nº 105/00
Processo nº 150/00

PODER JUDICIÁRIO - Altera o art. 142 da Lei nº 1.511, de 05 de julho de 1994, e dá outras providências.

APROVADO EM 1º. VAI A 2º.

5- Proj. de Lei nº 033/00
Processo nº 059/00

Deputado GERALDO RESENDE - Proíbe a cobrança de taxa, tarifa ou outra prestação qualquer para a religação ou restabelecimento de serviços públicos interrompidos em razão de inadimplência do usuário.

APROVADO EM 1º. VAI A 2º.

6- Proj. de Lei nº 107/00
Processo nº 155/00

Deputado REGINALDO FERREIRA - Dispõe sobre a definição do destino das pilhas e baterias de telefones celulares e dá outras providências.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Pauta

PAUTA ATÉ 10.10.2000 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 137/00
Processo nº 201/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 073/2000 - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores Indigenas - AMI, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS

PAUTA ATÉ 10.10.2000 (Art. 263 do RI)

2^a DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 033/00
Processo nº 059/00

Deputado GERALDO RESENDE - Proíbe a cobrança de taxa, tarifa ou outra prestação qualquer para a religação ou restabelecimento de serviços públicos interrompidos em razão de inadimplência do usuário.

PODER JUDICIÁRIO DO MS TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera o art. 142 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 10.10.2000 (Art. 204 do RI)

1^a DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei Compl. nº 002/00
Processo nº 204/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 076/00 - Fixa o teto de remuneração dos servidores Policial Militar e Bombeiros Militar, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 138/00
Processo nº 203/00

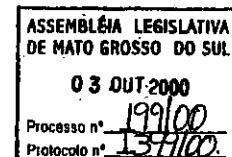
PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 075/00 - Dispõe sobre o Conselho Estadual de Controle Ambiental, e dá outras providências.

3- Proj. de Lei nº 139/00
Processo nº 205/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 077/00 - Dispõe sobre o funcionamento e a composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

MENSAGENS ORIUNDAS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 071/2000



Expediente

EM

Dep. LONDRES MACHADO
Presidente

Campo Grande, 13 de setembro de 2000.

VETO TOTAL
Institui o Programa de Amparo e Combate à Violência Doméstica, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do artigo 70 e do inciso VIII do artigo 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Exceléncia, que decidi veta integralmente o projeto de lei que "Institui o Programa de Amparo e Combate à Violência Doméstica, e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, peço vênia para passar a expor:

RAZÕES DO VETO:

O projeto de lei que ora se discute trata de matéria que escapa das competências do Estado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dentre outras disposições, regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos dos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal.

Com efeito, os artigos 17 e 18 da referida lei estabelecem as competências dos Estados e dos Municípios, respectivamente, no que diz respeito à execução das políticas públicas compreendidas no SUS, atribuindo aos Municípios competência para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde. Ao Estado cabe promover a descentralização, para os Municípios, dos serviços e das ações de saúde.

A competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Isso significa dizer que à União compete editar normas gerais sobre a matéria, reservando-se aos Estados a legislação supletiva ou complementar. Pois bem, a já mencionada Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as normas gerais relativas às ações e aos serviços de saúde, cabendo aos Estados estabelecer, no âmbito de seus respectivos territórios, as regras-supletivas, em perfeita sintonia com as ditas normas emanadas do Poder Público Federal.

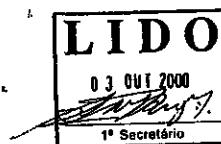
Se a lei federal prevê que compete aos Estados a descentralização das ações e dos serviços de saúde e que a execução destas políticas cabe aos Municípios, não pode o Estado subverter essa repartição de competências e legislar contrariamente à norma editada pela União. Por essa razão, vejo-me na obrigação de fazer uso da medida extrema do voto que a Constituição Estadual me faculta, devolvendo a matéria à apreciação dessa Casa de Leis, contando com a valiosa compreensão dos Senhores Deputados para que o voto seja mantido.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Exceléncia e ilustres pares, reiterando a disposição desta Governo para assuntos de interesse social.

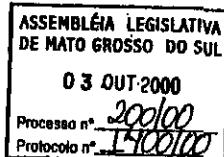
Atenciosamente,

JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS



MENSAGEM/GOV/MS/N° 072/2000.



Campo Grande, 13 de setembro de 2000.

VETO TOTAL

Estabelece a gratuidade para a expedição da primeira cédula de identidade no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do artigo 70 e do inciso VIII do artigo 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência que, ouvida a Secretaria de Estado de Segurança Pública, decidi vetar integralmente o projeto de lei que "Estabelece a gratuidade para a expedição da primeira cédula de identidade no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul", pelas razões que, respeitosamente, peço vênia para passar a expor:

RAZÕES DO VETO:

De inicio, é necessário observar que, conquanto o autor do projeto de lei aprovado por esse digno Parlamento tenha pautado sua iniciativa na mais nobre das intenções, o texto da proposição trata igualmente cidadãos que se encontram em posições sociais totalmente diferentes. A lei, se sancionada, garantiria a gratuidade para a expedição da primeira cédula de identidade, tanto aos cidadãos de posses que habitam os bairros nobres das cidades deste Estado, quanto aos excluídos que não dispõem do mínimo necessário para viver dignamente. Portanto, em que peso o fato de a redação parecer justa, é interessante observar que para garantir igualdade formal é necessário tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

A propósito do tema, convém invocar o ensinamento de José Afonso da Silva que, com muita clareza, assevera:

"Aristóteles vinculou a idéia de igualdade à idéia de justiça. mas, nele, trata-se de igualdade de justiça relativa que dá a cada um o seu, uma igualdade - como nota Chomé - impensável sem a desigualdade complementar e que é satisfeita se o legislador tratar de maneira igual os iguais e de maneira desigual os desiguais. Cuida-se de uma justiça e de uma igualdade formais, tanto que não seria injusto tratar diferentemente o escravo e seu proprietário; sé-lo-ia, porém, se os escravos, ou seus senhores, entre si, fossem tratados desigualmente."

Atento a esse viés do princípio da igualdade, o legislador estadual aprovou a Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, que, em seu art. 13, § 1º, alíneas "a" e "b", já havia regulamentado pelo Decreto nº 9.891, de 2 de maio de 2000, concedeu isenção do pagamento da taxa de emissão da primeira e segunda via da cédula de identidade às pessoas comprovadamente carentes. Deste modo, em média, seiscentas pessoas são beneficiadas mensalmente, sendo-lhes assegurado gratuitamente um dos elementos essenciais ao exercício da cidadania.

Adeinal, é de se notar que aos Deputados é defeso a iniciativa de projetos que impliquem aumento de despesa. No caso sob comentário, o projeto de lei aumenta despesa do Poder Executivo, pois os custos com aquisição de espelhos e confecção de cédulas de identidade, atualmente resarcidos pela cobrança de taxa, passariam a ser integralmente suportados pelo Tesouro Estadual.

São, portanto, estas as razões que me levam a vetar o projeto de lei em referência, contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desse digno Parlamento, para que o veto seja mantido.

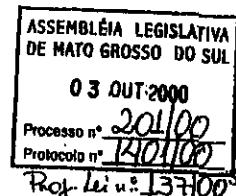
Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

MENSAGEM/GOV/MS/N° 073/2000.



Campo Grande, 20 de setembro de 2000.



Senhor Presidente,

Com fulcro no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei nº 23, de 13 de novembro de 1979, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de emenda constitucional que "Altera a redação do art. 151 da Constituição Estadual e acrescenta § 4º ao art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitorias".

Conforme faz prova o incluso processo administrativo nº 08/000642/2000, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a Associação de Moradores Indígenas, entidade sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de estudar as condições sociais, assistenciais, recursos e aspirações de seus associados, por se tratar de entidade dedicada ao desenvolvimento cultural, social, econômico e bem-estar das comunidades indígenas sul-mato-grossenses, solicitou o reconhecimento de utilidade pública em 23 de agosto deste ano.

O pedido de declaração de utilidade pública formulado pela sobredita associação veio devidamente instruído com os documentos de que tratam os incisos I e II do art. 3º da já mencionada Lei nº 23, de 13 de novembro de 1979, razão pela qual a Excentissíssima Senhora Secretária de Estado de Justiça e Cidadania opinou pelo atendimento do pleito.

À vista da regularidade do procedimento e considerando a relevância social do trabalho desenvolvido pela associação requerente, estou certo de que poderei contar com a imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Deputados.

Ao ensejo, renovo meus sinceros cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores Indígenas de Campo Grande - MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a *Associação de Moradores Indígenas de Campo Grande - AMI*, com sede e foro nesta Capital.

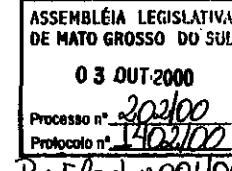
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, de 20 de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

MENSAGEM/GOV/MS/N° 074/2000.



Campo Grande, 20 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Com amparo no inciso II do artigo 66 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de emenda constitucional que "Altera a redação do art. 151 da Constituição Estadual e acrescenta § 4º ao art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitorias".

Para atender ao disposto no art. 151 da Constituição Estadual, o Estado editou a Lei nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, que, além de regulamentar os incentivos fiscais, reformulou o Conselho de Desenvolvimento Industrial, criado anteriormente pela Lei nº 701, de 6 de março de 1987, dando-lhe nova conformação e adaptando-o à norma contida no referido dispositivo constitucional.

Na conformidade da nova configuração, diversos órgãos ficaram excluídos da composição do Conselho, dentre os quais pode-se destacar as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Trabalho, Emprego e Renda, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul – CODEMS, a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, a Organização das Cooperativas de Mato Grosso do Sul – OCEMS e a Federação das Associações Comerciais do Estado. Ainda hoje, passados quase dez anos da publicação da lei, alguns desses organismos representantes de importantes segmentos da sociedade, sentindo-se desprestigiados, pleiteiam sua efetiva participação no CDI/MS.

Infelizmente, apesar de os pedidos serem justos, só resta ao Governo explicar aos prepostos das mencionadas entidades os motivos da impossibilidade de inclui-las no Colegiado, tendo em vista que a composição do CDI/MS está definida no sobrelinho artigo da Carta Política Estadual, de sorte que não se faz possível promover mudanças no Conselho sem alterar o Texto Constitucional.

Entendo que o legislador constituinte, ao descer a detalhamentos acerca da composição do Conselho, estabeleceu uma limitação que o tempo mostrou ser indesejável, na medida em que impede a participação de outras organizações representativas da sociedade ou diretamente ligadas ao processo de desenvolvimento, não só industrial, mas socioeconômico do Estado. É de bom tom remeter à lei ordinária a regulação da matéria referente à composição, as competências, o funcionamento e a estrutura do Colegiado.

Ademais, o Estado de Mato Grosso do Sul carece de um colegiado que tenha competência para propor a concessão, revisão, suspensão ou revogação de incentivos e benefícios fiscais voltados não apenas para a atividade industrial, em sentido estrito, mas para o desenvolvimento econômico do Estado, em sentido lato. Por essa razão, necessária se faz a mudança na denominação do Conselho, que passará a denominar-se *Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul*. Como se vê, não se trata de alteração meramente semântica. Cuida-se de pensar de uma forma holística o desenvolvimento socioeconômico desta Unidade da Federação.

O dispositivo constitucional que se pretende alterar contém outra impropriedade, qual seja a brevidade do mandato dos conselheiros, que, agravada pela vedação da recondução dos membros, impõe alguns problemas ao bom funcionamento do CDI.

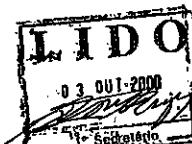
Tendo em vista que a nova redação do art. 151 do texto constitucional prevê que lei ordinária disporá sobre a estrutura, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho, o projeto estabelece uma regra de transição, consubstanciada no acréscimo de um § 4º ao art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, a ser observada enquanto não for editada a norma infraconstitucional.

São, portanto, estas as razões que me levam a submeter a anexa proposta de emenda constitucional ao crivo dessa Casa de Leis, contando com a imprescindível aquiescência de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e nobres membros desse Parlamento, reiterando a disposição deste Governo para assuntos relativos aos negócios do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

EMENDA CONSTITUCIONAL N°

Altera a redação do art. 151 da Constituição Estadual e acrescenta § 4º ao art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do art. 66 da Constituição Estadual promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 151 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 151. A concessão, a suspensão, a revisão ou a revogação de incentivos e benefícios fiscais estaduais, cuja concessão será regulamentada em lei, serão propostas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as competências, a estrutura, a composição e o funcionamento do Conselho de que trata o caput." (NR)

Art. 2º Fica acrescido § 4º ao art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 4º Até a entrada em vigor da lei de que trata o parágrafo único do art. 151 da Constituição, vigorarão as normas já estabelecidas para o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações,

LONDRES MACHADO

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

MENSAGEM/GOV/MS/N° 075/2000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DE MATO GROSSO DO SUL
03 OUT 2000
Processo nº 203/00
Protocolo nº 1403/00

Campo Grande, 27 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Proj. Lei nº 138/00

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Controle Ambiental, e dá outras providências."

Criado inicialmente pelo Decreto nº 537, de 30 de abril de 1980, como órgão normativo vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação-Geral, o Conselho Estadual de Controle Ambiental tinha a atribuição de coordenar, controlar e retroalimentar a política de utilização dos recursos naturais e preservação da qualidade do meio ambiente.

Por força da Lei nº 218, de 6 de maio de 1981, o Conselho foi incorporado, como órgão colegiado, com função deliberativa e normativa, à Secretaria Especial de Meio Ambiente, tendo sido mantidas as mesmas atribuições anteriormente fixadas. Mas, no transcurso dos anos, os dados históricos encarregaram-se de evidenciar que, no contexto do desenvolvimento da política ambiental no território estadual, pouca representação teve esse Colegiado.

Reconhecendo a sua relevância, o legislador constituinte de 1989 fez consignar no capítulo do meio ambiente da Constituição Estadual que o Conselho Estadual de Controle Ambiental é o órgão competente para formular a política estadual de meio ambiente, o que significa afirmar que o Conselho tem hoje por finalidade assessorar o Governador do Estado na formulação das diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais e estabelecer, no âmbito de sua competência, normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Os colegiados visam, na pureza de sua conceituação, a inventariar as opiniões de setores que têm interesse na matéria a ser tratada e esta oportunidade encontrava-se dispar na composição do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA. Com nove membros o Conselho não dá conta da diversidade social que deve expressar.

Embora em funcionamento sob a guarda da Lei nº 1.067, de 5 de julho de 1990, com a intenção elogiável de suprir e operacionalizar as responsabilidades emanadas da Carta Política estadual, a ausência de clareza quanto a suas finalidades, o dimensionamento de sua competência, o critério de escolha dos seus componentes, aliada à insuficiente representatividade na sua composição, entre outros fatores, mostram a necessidade de mudanças no instrumento legal que disciplina o Conselho, como as que ora se propõe.

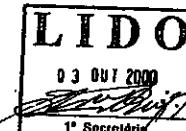
Interessante notar, por derradeiro, que a proposta que submeto ao crivo desse digno Parlamento decorre de amplo debate que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente promoveu, com significativa participação de órgãos e entidades civis, partindo do pressuposto de que as ações a serem empreendidas pelo Governo devem ser orientadas por ampla participação social, ouvindo-se e ponderando-se conceitos independentes que sedimentarão o avanço da política ambiental oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

São, portanto, estas as razões que me levam a propor o projeto de lei anexo, contando desde logo com a costumeira atenção dos Senhores Deputados.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE - MS

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Controle Ambiental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e seu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Estadual de Controle Ambiente – CECA, com fundamento no art. 226 da Constituição Estadual, observada a legislação federal e estadual que disciplina a proteção do meio ambiente, atuará como órgão de função deliberativa e normativa no estabelecimento das normas e diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, bem como, de instância recursal administrativa, das decisões de multas e outras penalidades impostas pela Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Controle Ambiente – CECA:

I - estabelecer normas e critérios para a utilização racional dos recursos ambientais, compatibilizando as ações de desenvolvimento no Estado, exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, às exigências técnicas;

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como das entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente na área do Pantanal sul-mato-grossense definida pela Lei nº 328, de 25 de fevereiro de 1982;

III - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal;

IV - propor a criação de unidades de conservação e de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, visando à manutenção de ecossistemas representativos;

V - decidir sobre a concessão de autorização ou licença ambientais de obras, empreendimentos e atividades que exigirem Estudo de Impacto Ambiental, após análise e parecer da Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal;

VI - deliberar sobre outras medidas necessárias à defesa do meio ambiente.

Art. 3º O Conselho Estadual de Controle Ambiente – CECA será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e integrado por representantes dos órgãos e entidades dos setores abaixo nominados e na proporção seguinte:

I - 4 (quatro) representantes de entidades integrantes da administração estadual direta, autárquica e fundacional, cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou aquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais;

II - 5 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas dos usuários de recursos naturais e ou detentores de empreendimentos ou atividades efetiva e potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

III - 5 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas associadas à defesa dos recursos naturais e de combate à poluição;

IV - 3 (três) representantes de instituições públicas ou privadas cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à pesquisa, ao ensino e à ciência e tecnologias ambientais;

V - 2 (dois) representantes de órgãos da administração federal ou estadual, direta e indireta associados ao exercício do controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - 1 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes mencionados nos incisos II a IV deste artigo serão indicados pelo conjunto das respectivas entidades e instituições e nomeados por ato do Governador.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes mencionados nos incisos I e V deste artigo serão escolhidos e nomeados pelo Governador, mediante lista submetida à sua apreciação pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente.

§ 3º O representante de que trata o inciso VI e seus suplentes serão indicados pelo presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa e nomeados por ato do Governador.

§ 4º Cada representante poderá ter dois suplentes.

§ 5º Terão mandato de dois anos, renovável por igual período, os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e VI.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente, a cada dois meses na Capital do Estado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho, de ofício ou a requerimento de, pelo menos, onze conselheiros.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da Capital do Estado, sempre que razões superiores, de conveniência técnica, assim o exigirem.

§ 2º O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 3º O presidente do CECA será substituído, nas faltas e impedimentos, por conselheiro por ele designado.

Art. 5º O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do término se ocorrer renúncia expressa ou ausência injustificada por duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas.

§ 1º As justificativas serão apreciadas e decididas pelo Plenário do CECA.

§ 2º Verificada a vacância, assumirá como conselheiro um dos suplentes designado pelo setor, órgão ou entidade que representa.

Art. 6º A participação no Conselho Estadual de Controle Ambiente – CECA é considerada de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições e entidades representadas o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo único. As representações referidas nos incisos II a IV do art. 3º poderão ter, em casos excepcionais, as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 7º Em casos específicos e a convite do presidente do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas ou representantes de órgãos ou

entidades públicas ou privadas.

Art. 8º As competências, os encargos e as normas de funcionamento do Conselho serão definidos em regimento interno, que será elaborado pelo Plenário no prazo de sessenta dias, contados da data da posse de seus membros, e aprovado por ato do Governador.

Art. 9º Os dispositivos da Lei nº 1600, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA determinará, quando necessário, a realização de auditorias ambientais ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos". (NR)

"Art. 6º O Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA definirá as dimensões e características das instalações relacionadas no artigo anterior, que poderão ser dispensadas da realização de auditorias periódicas, em função de seu pequeno porte ou de seu reduzido potencial poluidor". (NR)

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se a Lei nº 1.067, de 5 de julho de 1990, e demais disposições em contrário.

Campo Grande,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 076/2000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
03 OUT 2000
Processo nº 204100
Protocolo nº 140100

Campo Grande, 27 de setembro de 2000.

Proj. Lei Comp. nº 0076
Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Exceléncia, o incluso projeto de lei complementar que "fixa o teto de remuneração dos servidores Policial Militar e Bombeiro Militar; e dá outras providências."

A segurança pública é um tema em destaque no País, pelo recrudescimento da violência, exigindo do Poder Público a implementação de políticas mediatas e imediatas visando a reduzir os índices da criminalidade. Dentre as medidas necessárias ao combate à criminalidade, destacam-se as relacionadas à integração e motivação da força policial estadual.

Um dos fatores de motivação do pessoal, indiscutivelmente, é a remuneração. O investimento em recursos humanos é fundamental, pois o servidor desmotivado não responde aos demais esforços governamentais relacionados à recuperação da estrutura da segurança pública ou de reestruturação das organizações policiais.

O Governo Popular inovou e ousou, ao colocar em discussão a proposta de unificação das polícias, resultando em texto elaborado por policiais civis e militares, devidamente aprovado pelo Poder Executivo e em fase final de estudos para apresentação de projeto de emenda constitucional. A proposta norteará as ações do Governo Popular, em relação à sua política de recursos humanos para a área de segurança pública.

Alguns dos pressupostos estabelecidos nos estudos de unificação foram contemplados no presente projeto de lei complementar. A gradativa redução dos desníveis salariais hoje existentes entre as corporações policiais e a eliminação das diferenças salariais existentes dentro de cada corporação, entre servidores do mesmo nível hierárquico, são pontos fundamentais do projeto.

Produto de amplo debate, envolvendo intensa participação das entidades representativas dos segmentos interessados, o texto do projeto anexo vem em atendimento a antigas reivindicações dos militares, como a valorização dos envolvidos diretamente com as atividades relacionadas à segurança pública e a fixação de remuneração igual para os de mesmo nível hierárquico.

Como resultado final, a proposição beneficia diretamente os que desenvolvem o árduo trabalho de policiamento, salvamento e combate a incêndios, bem como as atividades que lhe dão suporte, valorizando devidamente o militar que está na tropa. Simultaneamente, veda a percepção da gratificação aos que não estejam envolvidos com as atividades típicas de segurança pública, bem como aos que recebam outra gratificação de órgãos do Governo Federal, Municipal ou Estadual, à exceção dos militares à disposição da ONU, das Secretarias de Segurança Pública, Fazenda e Governadoria, por sua óbvia importância estratégica.

Ao instituir a Gratificação de Atividades Operacionais e Estratégicas, o projeto materializa o investimento do Governo Popular na segurança pública, direcionando suas ações para o ser humano, dentro dos pressupostos traçados acima, na busca permanente de criar as condições adequadas para a melhoria dos serviços públicos.

São, pois, estas as razões que me levam a propor o anexo projeto

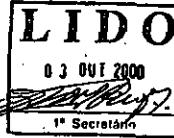
de lei complementar, contando, desde já, com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse Parlamento.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Exceléncia e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPOM GRANDE - MS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

Fixa o teto de remuneração dos servidores Policial Militar e Bombeiro Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O teto da remuneração dos postos e graduações dos servidores militares do Estado de Mato Grosso do Sul é o constante do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º O teto de que trata o artigo anterior compreende o total da remuneração bruta percebida pelos servidores militares, excetuados os acréscimos decorrentes de vantagens incorporadas nos termos do Decreto nº 8.076, de-16 de dezembro de 1994.

Art. 3º Fica criada a Gratificação de Atividades Operacionais e Estratégicas, a ser paga sob a forma variável e em complementação ao teto de remuneração dos respectivos postos e graduações, até a integralização dos valores fixados no anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo será implantada em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira a contar de 1º de agosto e a segunda a contar de 1º de outubro de 2000.

Art. 4º A Gratificação de Atividades Operacionais e Estratégicas será devida exclusivamente ao servidor militar que se encontrar destacado ou lotado nos órgãos e situações a seguir relacionados:

I - Organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - militares à disposição da ONU;

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IV - Gabinete Militar da Secretaria de Estado de Governo;

V - policiamento estadual fazendário;

VI - militares inativos, salvo a exceção prevista no art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores militares inativos que percebem os proventos na forma proporcional, receberão a Gratificação de Atividades Operacionais e Estratégicas calculada proporcionalmente.

Art. 6º O pagamento da Gratificação de Atividades Operacionais e Estratégicas não é extensivo ao Corpo Voluntário de Militares Inativos - CVMI previsto na Lei nº 1.699, de 20 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 1.749, de 26 de maio de 1997, não sendo aplicada a norma do art. 23 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990.

Art. 7º A Gratificação de Atividades Operacionais e Estratégicas não será paga aos integrantes da Corporação Militar enquanto estiver sob prisão cautelar ou cumprindo pena de detenção ou reclusão.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei Complementar, o grau hierárquico de Soldado Policial Militar e Bombeiro Militar fica subdividido nas seguintes classes:

I - Soldado de 1ª classe - soldados com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço;

II - Soldado de 2ª classe - soldados com mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de efetivo serviço; e

III - Soldado de 3ª classe - soldados com até 5 (cinco) anos de efetivo serviço.

Art. 9º O art. 21 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com nova redação, acrescido de parágrafo único, como segue:

"Art. 21. Os cargos policiais-militares são provados com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho, observada a antigüidade. (NR)

Parágrafo único. Fica vedada a ocupação de cargo de servidor Policial Militar ou Bombeiro Militar, por servidor militar com cargo efetivo inferior ao previsto nos quadros de efetivos ou Tabelas de Classificação."

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2000.

Art. 11. Revogam-se o art. 9º, os incisos II, III e IV do art. 13, os arts. 21,

22, 26, o inciso IV do parágrafo único do art. 31 e o art. 51, todos da Lei nº 120, de 11 de agosto de 1980 e os Decretos nºs 7.802, de 24 de maio de 1994; 7.401, de 14 de setembro de 1993 e 7.058 de 29 de setembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Campo Grande,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

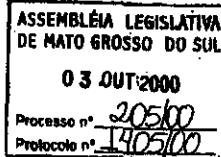
ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N°

TETO DE REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR POLICIAL MILITAR E BOMBEIRO MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	TETO DE REMUNERAÇÃO
Coronel	4.464,39
Tenente Coronel	3.867,02
Major	3.672,16
Capitão	2.876,91
1º Tenente	2.280,59
2º Tenente	1.990,39
Sub-Tenente	1.692,37
1º Sargento	1.521,29
2º Sargento	1.292,14
3º Sargento	1.141,62
Cabo	1.001,53
Soldado 1º Classe	853,34
Soldado 2º Classe	773,34
Soldado 3º Classe	705,34

MENSAGEM/GOV/MS/N° 077/2000

Campo Grande, 27 de setembro de 2000.



Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Exceléncia, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, significou uma grande revolução no trato legal das questões da infância e da juventude no Brasil. Elevaron à condição de cidadãos, como prevê o art. 3º da lei citada, a criança e o adolescente passam a figurar no contexto do Estado como sujeitos de direitos, independentemente de sua condição socioeconómica. Superou-se, destarte, a ótica retrógrada do "menor em situação irregular" inscrita no arcaico *código do menor*, garantindo-se à criança e ao adolescente menos aquinhoados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

As inovações foram inúmeras; principalmente quanto à necessidade de adoção de uma nova postura ético-política. Nesses dez anos de existência da legislação, o aprendizado obriga o Estado e a sociedade a reverem as ações desenvolvidas no sentido de sua implementação e aponha a necessidade de aperfeiçoamento. As referências são diversas, plurais, ricas e contraditórias, mas iluminam o processo de construção da política dos direitos da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, definindo, em sua maior expressão, a política de atendimento dos direitos das pessoas até dezoito anos de idade, estabeleceu as diretrizes e, para garantir o controle social da implementação dessa política, previu a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em níveis municipal, estadual e nacional, conferindo-lhes caráter de órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurando a participação partária entre Governo e organizações não-governamentais.

O acompanhamento do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de forma democrática, fortalecida pelo controle social, coaduna com um dos grandes compromissos deste Governo, qual seja o da participação popular. Para cumprir esse compromisso é que se faz necessária a reformulação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, criado pela Lei nº 1.180, de 1º de julho de 1991, alterado posteriormente pela Lei nº 1.356, de 26 de março de 1993.

O anexo projeto de lei promove uma consolidação conceitual do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo-o, juntamente com o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instrumento fundamental de execução da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

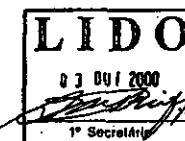
Ademais, o texto estabelece com mais clareza as finalidades do órgão, amplia suas competências, democratiza a escolha de seu presidente, define sua estrutura e, por fim, aperfeiçoa o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mister ressaltar, por oportunidade, que a inclusa proposição é fruto de um intenso e profícuo trabalho do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que culminou com a Resolução nº 003/2000/CEDCA/MS, de 4 de julho de 2000, legitimando a nova redação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Exceléncia e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse social.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador



A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado LONDRES MACHADO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPOM GRANDE - MS

VI - outros que venham a ser instituídos.

Art. 18. Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente destinam-se, exclusivamente, a apoiar financeiramente os programas, projetos e atividades que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência, conforme deliberações do CEDCA, observados os princípios desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao financiamento de programas de âmbito municipal serão repassados por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 20. São atribuições da PROMOSUL:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Fundo ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Estado por meio de convênios ou por doação ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Estado, nos termos das deliberações do CEDCA;

IV - executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo Plano de Ação aprovado pelo CEDCA;

V - trimestralmente, apresentar na reunião do CEDCA o registro dos recursos captados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o de sua destinação;

VI - apresentar, para aprovação do CEDCA, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e a prestação de contas do Estado, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 21. A função de membro do CEDCA não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estada e alimentação não são consideradas como remuneração.

Art. 22. A PROMOSUL e o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias, tomarão as medidas necessárias para o preenchimento das vagas de membros do CEDCA, decorrentes da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. Os novos membros do CEDCA nomeados, cumprirão mandato até a data da expiração do mandato dos atuais conselheiros.

Art. 23. Encerrado o mandato dos atuais conselheiros, serão nomeados novos membros, obedecido o disposto do art. 6º desta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as Leis nº 1.180, de 1º de julho de 1991, a Lei nº 1.336, de 26 de março de 1993, e demais disposições em contrário.

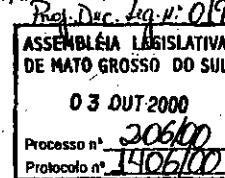
Campo Grande, _____ de _____ de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDERSUL

OF.Nº 008/2000 – PCA/FUNDERSUL

Campo Grande, 22 de setembro de 2000,



Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que o Conselho de Administração do FUNDERSUL, em reunião realizada em 14/09/2000, aprovou as matérias abaixo relacionadas, conforme "Decisões" anexas.

- 1) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL de obras de Construção e Reforma de pontes de madeira – Anexo I.
- 2) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL da obra de Tratamento Superficial Betuminoso Ante-pó na rodovia MS/433, trecho Entrº BR/262-Albuquerque.
- 3) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL das despesas com os serviços de adequação do Projeto Final de Engenharia da obra de Pavimentação Asfáltica da rodovia BR/359, trecho Silviolândia – Divisa MS/MT.
- 4) Inclusão no Plano de Aplicação do FUNDERSUL das despesas com Licenciamento Ambiental para as obras de Pavimentação Asfáltica das rodovias MS/450 trecho Entrº BR/262-Palmeiras-Piraptinga-Vila Camisão-Cera e MS/178 trecho Bonito-Bodoquena.

Exmº Senhor
DEPUTADO LONDRES MACHADO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA



4ª Parte

Boletim de Pessoal

ATO N° 1271/2000 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear SÉRGIO ANTÔNIO PEREZ no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar X, símbolo PLAP.07.10, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado MURILLO ZAUTI, com validade à contar de 20 de julho de 2000.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2000.

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

ATO N° 1272 /2000 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear JONAS DE LUCENA no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, símbolo PLAP.07.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Raimundo Alves dos Santos, para servir junto ao gabinete do Deputado LONDRES MACHADO, com validade à contar de 01 de setembro de 2000.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2000.

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

PORTARIA N° 055 /2000 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar IRACI CONCEIÇÃO DE MOURA YAMAMOTO, matrícula nº 1.480, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, símbolo PLTA.12.04, classe B, referência 14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço de Processamento de Dados e Consignação de Folha de Pagamento, símbolo PLIN.08.1, em vaga decorrente da dispensa de Cecília Luzia da Cunha Escobar Lescano, com validade à contar de 01 de agosto de 2000.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2000.

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

PORTARIA N° 056 /2000 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar ANGELA MARA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0294, ocupante do cargo efetivo de Assistente Jurídico, símbolo PLNS.10.02, classe B, referência 24, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço de Conservação do Patrimônio, símbolo PLIN.08.1, em vaga decorrente de sua própria dispensa, com validade à contar de 01 de agosto de 2000.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2000.

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

PORTARIA N° 057 /2000 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 2992/2000 - PROCESSO TC/MS N° 009193/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/00
ÓRGÃO: PM de Rio Brilhante
INTERESSADO (A): Plácido Gonçalves
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 2993/2000 - PROCESSO TC/MS N° 009857/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/00
ÓRGÃO: PM de Rio Brilhante
INTERESSADO (A): Paulo César Cruz Arguelho
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 2994/2000 - PROCESSO TC/MS N° 009023/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/00
ÓRGÃO: PM de Rio Brilhante
INTERESSADO (A): CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL

1-Martins Freitas
2-Vitoriano de Freitas Gomes
3-Rubens Isabelino R. Quintana
4-José Corrêa Ajala
5-Francisco de Assis M. Souza
6-Geraldo Rodrigues de Almeida
7-Mauro Sérgio da C. Arguelho
8-Raimundo de Souza da Silva
9-Roque dos Santos Pereira
10-Nicassio Alves Ortega

CARGO: FARMACEUTICA/BIOQUIMICA
1-Tereza Cristina Cerveira de Castro

CARGO: ENCANADOR
1-Ivan Lopes Duarte

CARGO: VIDIA
1-Bráulio José dos Santos
2-Dircen Rodriques

CARGO: AUX. DE ENFERMAGEM I
1-Gerson Brendler

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
1-Fátima Valdez P. Bortolin
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 2995/2000 - PROCESSO TC/MS, N° 009268/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/00
ÓRGÃO: PM de Maracaju
INTERESSADO (A): CARGO: ADVOGADO
1-Ramona Queiroz de Souza

CARGO: ASSIST. DE SERV. GERAIS
1-Sonia Martins Garcete

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
1- Gilson Ramão V. Goncalves

CARGO: RECEPCIONISTA
1-Alexandra da Silva Vargas
2-Vivian Amarili Pinto
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 2996/2000 - PROCESSO TC/MS N° 007874/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal-Contratados/00
ÓRGÃO: PM de Sidrolândia
INTERESSADO (A): CARGO: PROFESSOR

1-Elias Riquelme Leme
2-Silvia Menezes F. Feitosa
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 2997/2000 - PROCESSO TC/MS N° 007138/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal-Contratados/00
ÓRGÃO: HRMS
INTERESSADO (A): CARGO: AUX. DE FARMACIA

1-Carlos Roberto de Oliveira

CARGO: AUX. Operacional
1-Clayton Bernardino G. de Oliveira
2-Olin Delmar F. Caminha
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 2998/2000 - PROCESSO TC/MS N° 009201/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal- Nomeação/00

ÓRGÃO: PM de Rio Brilhante
INTERESSADO (A): Aguinaldo Silva Santos
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 2999/2000 - PROCESSO TC/MS N° 009194/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal- Nomeação/00
ÓRGÃO: PM de Rio Brilhante
INTERESSADO (A): Rosenilde Rodrigues Fagundes
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 3000/2000 - PROCESSO TC/MS N° 009144/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal-Contratados/00
ÓRGÃO: PM de Sidrolândia
INTERESSADO (A): Tamara Silva de Paula
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 3001/2000 - PROCESSO TC/MS N° 007338/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal- Nomeação/00
ÓRGÃO: PM de Itaporã
INTERESSADO (A): Izaias Conceição Silva
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR N° 3002/2000 - PRDCESSO TC/MS N° 009191/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal- Nomeação/00
ÓRGÃO: FUEMS
INTERESSADO (A): Inez Miranda Freitas Zandonadi
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR N° 3003/2000 - PROCESSO TC/MS N° 006468/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal- Nomeação/00
ÓRGÃO: PM de Bataiporã
INTERESSADO (A): José Liberato da Rocha

Rosilene Rodrigues Pessoa
Adailto Julião
Sidney F. Moreno Maldonado
José Aparecido da Silva
Maria das Graças de Souza
Magali Monteiro de Souza
Maria Creuza dos Anjos
Valdenice Maximino Dolovet
Maria Franciscas Jesus de Lima
Márcia Rodrigues de Oliveira
Silvio de Oliveira Albuquerque
Vera Lúcia de S. Pereira
Donizete Pereira dos Santos
Antônio Carlos Botter
Marilza Rodrigues de Oliveira
Maria Roseli Pontes
Mauricio Ribeiro
Amim Peres Ibrahim
Marcos Antônio Domingues
Luzia Pires de Moraes Enz

DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR N° 3004/2000 - PROCESSO TC/MS N° 009057/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal- Nomeação/00
ÓRGÃO: PM de Bataiporã
INTERESSADO (A): Maria Estela dos S. Alencar

Donizete Dias de Souza
Ivanildo de Souza
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR N° 3005/2000 - PROCESSO TC/MS N° 007859/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal- Nomeação/00
ÓRGÃO: CM de Nova Horizonte do Sul
INTERESSADO (A): Adriano Braz de Matos
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR N° 3006/2000 - PROCESSO TC/MS N° 009004/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal- Nomeação/00
ÓRGÃO: IAGRO
INTERESSADO (A): Roxana Maria de Guadalupe Bettini
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o art. 317, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR N° 3007/2000 - PROCESSO TC/MS N° 009732/00
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal- Nomeação/00

